

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – PPGDC

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPO DE
PANDEMIA**

IRATI
2022

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPO DE
PANDEMIA**

Dissertação apresentada como requisito Parcial à obtenção de grau de Mestre em Desenvolvimento Comunitário, Curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário – PPGDC, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Orientador: Prof. Dr. David Livingstone Alves Figueiredo.

IRATI
2022

Catálogo na Publicação
Rede de Bibliotecas da UNICENTRO

D291v

De Carli, Eliane Freire Rodrigues de Souza

Violência sexual contra crianças e adolescentes em tempo de
pandemia / Eliane Freire Rodrigues de Souza De Carli. -- Irati, 2022.
vi, 57 f. : il. ; 28 cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual do Centro-Oeste,
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Comunitário. Área de
concentração: Desenvolvimento Comunitário, 2022.

Orientador: David Livingstone Alves Figueiredo
Banca examinadora: David Livingstone Alves Figueiredo, Caroline Filla
Rosaneli, Emerson Carraro
Bibliografia

1. Violência sexual. 2. Criança. 3. Adolescente. 4. Subnotificação.
5. Pandemia da COVID-19. I. Título. II. Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Comunitário.

| CDD 362.7



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR
EM DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

TERMO DE APROVAÇÃO

ELIANE FREIRE RODRIGUES DE SOUZA DE CARLI

**“VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
TEMPO DE PANDEMIA”**

Dissertação aprovada em 28 de junho de 2022, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário, área de concentração em Desenvolvimento Comunitário, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, pela seguinte banca examinadora:

Dr. David Livingstone Alves Figueiredo (UNICENTRO) – Orientador

Dr. Emerson Carraro (UNICENTRO) – Examinador Interno

Dr.^a Caroline Filla Rosaneli (PUC-PR) – Examinadora Externa

Irati, 26 de agosto de 2022

RESUMO

As notificações de violência sexual contra crianças e adolescente no Brasil durante a pandemia parecem não expressar a realidade encontrada no dia a dia da vida em sociedade. A subnotificação deste crime é uma triste evidência e, em tempos de pandemia, relacionada ao fechamento dos equipamentos públicos ou diminuição no horário de atendimento. Na maioria dos casos, a violência é perpetrada dentro de casa, por familiares ou por pessoas muito próximas. A garantia de direitos dessa população em especial condição de desenvolvimento, violada por quem deveria garanti-la, é uma triste realidade que deve ser modificada, e, para isso, a academia, a Rede de Proteção, a família e a sociedade devem colaborar.

Palavras-chave: Violência sexual; Criança; Adolescente; Subnotificação, Pandemia da COVID-19.

ABSTRACT

The notifications of sexual violence against children and adolescents in Brazil during the pandemic do not seem to express the reality found in daily life in society. The underreporting of this crime is a sad evidence, and, in pandemic times, related to the closing of public facilities or a decrease in service hours. In most cases, violence is perpetrated within the home, by family members or by people very close to them. The guarantee of the rights of this population in a special condition of development, violated by those who should guarantee it, is a sad reality that must be modified, and, for this, the academy, the Protection Network, the family and the society must collaborate.

Keywords: Sexual violence; Child; Adolescent; Underreporting; COVID-19 pandemic.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Fluxo de atendimento a casos de suspeita de violência por ato criminoso.....	23
Gráfico 1 –	Comparativo da taxa de estupro de vulnerável 2019 x 2020.....	30
Gráfico 2 –	Distribuição dos crimes de estupro, por faixa etária e etnia da vítima Brasil (2020).....	37
Gráfico 3 –	Comparativo de estupro de vulnerável e adultos no Estado do Paraná.....	39
Tabela 1 –	Análise comparativa dos números de casos de violência sexual de acordo com faixa etária para os municípios do Paraná entre os anos 2019, 2020 e 2021.....	43
Tabela 2 –	A análise descritiva dos dados de IDH e taxa de analfabetismo população estimada e número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de acordo com faixa etária para os municípios do Paraná.....	43
Tabela 3 –	Correlação de Spearman (ρ) entre dados de IDH e Taxa de analfabetismo com número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, de acordo com faixa etária para os municípios do Paraná.....	44
Tabela 4 –	Análise comparativa de notificação de casos violência contra crianças e adolescentes/1.000 hab entre municípios maiores com os menores do que 18,9 mil hab.....	45
Gráfico 4 –	Comparação entre o número de notificação de casos de violência contra crianças e adolescentes para cada 1.000 hab em cidades menores e maiores de 18,9 mil hab.....	45
Tabela 5 –	Cidades do Paraná que registraram notificação de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes que chamam a atenção.....	46

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA.....	8
1.2 OBJETIVOS	10
1.2.1 Gerais	10
1.2.2 Específicos	10
1.3 JUSTIFICATIVA	11
1.4 CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	17
1.5 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	18
1.6 CONCEITO DE VIOLÊNCIA SEXUAL	19
1.7 CONCEITO DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL	20
1.8 SINAIS DE VIOLÊNCIA.....	21
1.9 FLUXO DE ATENDIMENTO	22
1.10 ADVERSIDADES	23
1.10.1 Vulnerabilidades	23
1.10.2 Rede de proteção: articulação ou desarticulação?	25
2 METODOLOGIA	27
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	29
3.1 ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO CENÁRIO NACIONAL.....	29
3.2 DADOS DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL	35
3.2.1 Perfil das vítimas de estupro de zero a 19 anos	35
3.2.1.1 Idade da vítima	36
3.2.1.2 Gênero	36
3.2.1.3 Etnia	37
3.2.1.4 Quem comete a violência e onde ela ocorre	37
3.3 TAXAS DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO PARANÁ ENTRE ZERO A 19 ANOS.....	39
3.3.1 Dados do Estado do Paraná	39
3.3.2 Dados do DATASUS no Estado do Paraná	42
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui cerca de 214 milhões de habitantes, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹. Muito embora a dignidade humana seja o esteio da Constituição Federal, constata-se que 23 milhões de brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza², o que revela uma chaga existente em nosso país. Muitos problemas sociais decorrentes da pobreza contribuem para total desestrutura familiar, tais como: violência sexual contra crianças e adolescentes, desemprego, evasão escolar, dependência química, tráfico de drogas, homicídios, gravidez na adolescência, etc., provocam rompimentos familiares, muitas vezes irreversíveis e afiguram-se como problemáticas latentes que reclamam medidas emergenciais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Título II – Dos Direitos Fundamentais – assegura, dentre outros, o direito à vida e à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal em seu artigo 227. Sobre a importância da promoção e concretização dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, as políticas sociais públicas devem possibilitar a todas as crianças “o nascimento [...] e seu pleno desenvolvimento, de modo sadio e harmonioso, em condições dignas” (ROSSETTO, 2018, p. 98), garantido que estejam “a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”, conforme prescrito no artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Apesar do ordenamento jurídico brasileiro, por meio, tanto da Constituição Federal, como do Estatuto da Criança e do Adolescente garantirem amplos direitos a meninos e meninas, a violência sexual aflige milhares de norte a sul no Brasil. Dados apresentados pelo Panorama da Violência Letal e Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil (UNICEF, 2021) demonstram que, entre 2017 e 2020, quase 180 mil casos de estupro de menores de 19 anos foram registrados, sendo 62 mil acometendo crianças até 10 anos, nos quais aproximadamente em 80% a vítima é menina. O maior percentual se dá entre adolescentes de 13 anos e, em 86% dos casos, a vítima conhecia o autor e o fato ocorreu em ambiente familiar. Segundo a

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 21 jun. 2022.

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/06/23-milhoes-de-pobres-vivem-com-menos-de-r-7-ao-dia-no-brasil.shtml>. Acesso em: 21 jun. 2022.

Unicef (2021, p. 39), “do total de crimes analisados, 86% foram cometidos por agressores conhecidos das vítimas”.

O objetivo deste estudo, neste contexto social, é estudar o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19 e conscientizar sobre a necessidade do enfrentamento de forma articulada entre família, sociedade e Estado, visto este ser um assunto permeado por questões culturais e por tabu e, na grande maioria das vezes envolve familiares – pais, mães, avós, tios, primos, irmãos, ou pessoas do relacionamento próximo da vítima.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

O tema da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil tem sido tratado com mais evidência nos últimos anos e os dados colhidos são mais completos em 2020 do que eram em 2017, por exemplo (UNICEF, 2021).

Conhecer quem são as vítimas em potencial, o perfil epidemiológico, local onde mais ocorre este crime, as vulnerabilidades, o modelo cultural de como meninos e meninas são criados ou ainda quais os fatores de proteção e os fatores de risco, pode ser fundamental para a implementação de políticas públicas positivas para ajudar a evitar este crime de grave repercussão para a vida de milhares de crianças e adolescentes.

Considerado um problema de Saúde Pública, a Organização Mundial de Saúde tem um setor responsável para tratar de acidentes e violências e, no que se refere à pandemia da COVID-19 e de sua repercussão nos casos de violências contra crianças, o documento “*Global Status Report On Preventing Violence Against Children*” (2020, p. 2) destaca que:

A pandemia da COVID-19 e a resposta da sociedade à mesma afeta todos os aspectos das nossas vidas. O fechamento de escolas afetou cerca de 1,5 bilhões de crianças. Restrições de movimento, perda de rendimento, isolamento e aglomeração aumentaram os níveis de stress e ansiedade nos pais, cuidadores e crianças, e dividiram famílias e indivíduos afastados das suas fontes habituais de apoio. Estas consequências alteraram a prevalência e os padrões de violência interpessoal. Diminuições em homicídios e lesões relacionadas com a violência que recebem tratamento médico de emergência (que, na sua maioria, envolvem adolescentes mais velhos e adultos do sexo masculino) foram notificados, particularmente nos casos em que os lockdowns são acompanhados por proibições de venda de álcool. Picos de chamadas para as linhas de ajuda sobre abuso de crianças e violência de parceiros íntimos têm sido observados, a par da diminuição do número de casos de abuso de crianças referidos aos serviços de proteção de menores.

Um aumento dos danos potenciais ou reais na internet, incluindo a exploração sexual e o cyber-bullying resultante do aumento da utilização da Internet pelas crianças, também foi identificado. Um aumento dos danos potenciais ou reais em linha, incluindo a exploração sexual e o cyber-bullying resultante do aumento da utilização da Internet pelas crianças, também foi identificado (OMS, 2020, p. 2).

Neste aspecto, em meio ao caos vivido durante os piores meses da pandemia da COVID-19, a exposição de crianças e adolescentes às mais variadas formas de violência, especificamente à violência sexual, emerge e traz consigo uma sensação de impotência e ineficiência de políticas públicas que se mostraram inadequadas para o enfrentar o sofrimento causada para a população infantoadolescente.

A SBP aponta a importância de se entender como trabalhar a prevenção dos traumas causados pela COVID-19 na vida de milhões de crianças.

A pandemia da COVID-19 tem causado grande impacto psicossocial devido à chamada “coronofobia”, um medo generalizado. A associação do medo da doença (coronofobia) com o isolamento imposto pela quarentena obrigatória produziu crises de pânico, ansiedade, comportamentos obsessivos, acumulação de bens materiais sem utilidade específica para doença (como não se lembrar da falta de papel higiênico no início da pandemia?!), paranoia, depressão e estresse pós-traumático. Tudo isso foi mais intenso nas famílias que precisaram ser separadas pela doença (SBP, 2021, p. 3).

O impacto emocional da pandemia, segundo Jericó (2020), passa por fases que vão da negação, raiva, medo até aceitação e reformulações. O tema da saúde mental e emocional de crianças e adolescentes na pandemia tem sido tratado com muita preocupação por entidades médicas e pesquisadores em todo o mundo. Além das repercussões do isolamento social, do distanciamento da escola e da convivência com seus coetâneos, milhões de crianças e adolescentes no mundo todo também foram afetados pela perda de seus entes queridos, na grande maioria das vezes nem mesmo puderam viver o luto, como se espera. Um estudo publicado por Hillis *et al.* (2021) demonstrou o forte impacto secundário da pandemia da COVID-19 na vida de milhões de crianças e adolescentes que ficaram “órfãos ou desprovidos” de seus cuidadores primários ou secundários.

No período da pandemia, crianças e adolescentes passaram por uma profunda mudança no seu dia a dia. A alteração vivenciada englobou tanto aspectos da interrupção das atividades escolares e de contraturno como o convívio familiar conflitante, o que pode gerar um estresse tóxico, que pesquisadores denominam de “pandemia oculta” (HILLIS *et al.*, 2021). De acordo com a SBP (2017) o estresse

tóxico se refere a situações estressantes crônicas, como ambientes desfavoráveis, negligência, abuso ou maus-tratos que causam respostas biológicas, podendo impactar o desenvolvimento das crianças, além de poder afetar a arquitetura do cérebro e provocar impactos negativos em diferentes órgãos e sistemas da criança. Isso é preocupante, pois pessoas que são submetidas ao estresse tóxico precocemente têm maior risco de mudanças permanentes na estrutura cerebral, de alterações epigenéticas e de função genética modificada. Quando se analisa, em longo prazo, observa-se que as consequências para a saúde e os efeitos no desenvolvimento neuro imuno psicológico são graves, em decorrência da liberação prolongada e anormal do cortisol, norepinefrina e do estado inflamatório persistente (SBP, 2017).

Neste período de pandemia, além do estresse causado pela COVID-19, por causa do medo, das perdas, do isolamento, da falta de atividades com seus coetâneos, muitas crianças e adolescentes – milhares em nosso país – sofrem com várias formas de violência, causadas tanto por pessoas próximas como pela ausência do Estado que não garante a defesa dos direitos da população infantoadolescente (MODELLI, 2018).

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Gerais

Analisar o cenário das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no período da pandemia.

1.2.2 Específicos

Comparar os dados de notificação de violência sexual contra crianças e adolescentes no período compreendido entre janeiro de 2019 a janeiro de 2021 no Brasil e no Estado do Paraná.

Traçar o perfil epidemiológico da população infantoadolescente vítima de violência sexual no Brasil e no Paraná no período da pandemia da COVID-19.

1.3 JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1959, e a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, já traziam, em seus artigos, o prenúncio de que crianças e adolescentes devem ser reconhecidos como sujeitos de direito. Alguns de seus artigos deixam clara a importância da igualdade que vai além da etnia, da religião, da nacionalidade, de receber amor e compreensão dos seus pais e da sociedade, bem como de crescerem dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

No Brasil, a partir de 1990, passou a vigorar o Estatuto da Criança e do Adolescente, marco histórico na garantia dos direitos dessa população, fundado sob a Doutrina da Proteção Integral, segundo a qual, “[...] toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral” (VERONESE, 2021, p. 113). Apesar de já ter passado mais de 31 anos dessa lei, tudo indica que a garantia desses direitos é ainda algo não alcançado. É esse cidadão, em peculiar condição de desenvolvimento, que necessita receber a proteção integral da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, para não ser “objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990).

A pandemia da COVID-19 no Brasil, além de expor uma abordagem equivocada da gestão em saúde, trouxe, à tona, a chaga da desigualdade, das vulnerabilidades e da violação dos direitos humanos.

A realidade do isolamento social e de aulas remotas manteve crianças e adolescentes confinados em casa e expostos às mais variadas formas de violência. O estudo “*Estimation of US children’s educational attainment and years of life lost associated with primary school closures during the coronavirus disease 2019 pandemic*” (CHRISTAKIS; CLEVE; ZIMMERMAN, 2020) procurou responder ao questionamento sobre a possível relação entre o fechamento das escolas durante a pandemia da COVID-19 e a diminuição da expectativa de vida de crianças de ensino fundamental do ensino público nos Estados Unidos. Esse estudo concluiu que

Nesta decisão o modelo analítico de anos de vida potencialmente perdidos em diferentes condições de escola fechadas, com base nos estudos dos EUA, a análise favoreceu que as escolas permanecessem abertas. As decisões futuras relativamente ao fechamento de escolas durante a pandemia devem considerar a associação entre escolas fechadas e a expectativa de vida das crianças (CHRISTAKIS; CLEVE; ZIMMERMAN, 2020, p. 10, tradução nossa).

O Brasil, segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF (2021), foi o país que mais teve dias letivos perdidos. Foram 191 dias perdidos, impactando, aproximadamente, 44 milhões de alunos. Prejuízo ainda maior, ao se considerar o aspecto específico da violência doméstica e/ou sexual em suas diferentes formas. As escolas podem também ter papel decisivo, porque os profissionais da educação são importantes na identificação nos casos de risco de violência a que a população infantoadolescente pode estar sujeita (REINACH; BURGOS, 2021).

Reinach e Burgos (2021, p. 221-222) explicam que “nesse momento em que as crianças possivelmente estiveram expostas a situações mais delicadas e que mais precisavam de ajuda, algumas das possíveis portas de entrada das denúncias – como as escolas – estão fechadas”. Além disto, as pessoas que deveriam proteger e amar, são as maiores responsáveis por violências perpetradas contra essa população em peculiar condição de desenvolvimento (UNICEF, 2020).

Nesse contexto, emerge a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, uma realidade ainda pouco conhecida por causa do tabu em se falar sobre este assunto, porque, na maioria das vezes, envolve familiares ou pessoas conhecidas das vítimas (UNICEF, 2021). É também pouco denunciada e intrinsecamente ligada à cultura. As diferenças culturais em nosso país são enormes e a pandemia da COVID-19 está deixando um rastro de injustiça e de violação de direitos, principalmente entre os mais vulneráveis. Conhecer de onde vêm, como são suas famílias, onde moram, com quem moram, como vivem, entre outros aspectos, é fundamental para se entender e ajudar crianças e adolescentes a terem seus direitos garantidos e respeitados.

Dentre os vários conceitos de violência sexual, a Sociedade Brasileira de Pediatria explica que esse fenômeno:

Caracteriza-se pelo uso de criança ou adolescente para gratificação sexual de adulto ou adolescente mais velho, responsável por ele ou com o qual mantém algum vínculo familiar, de convivência ou confiança; consiste em todo ato ou jogo sexual, relação homo ou heterossexual cujo agressor tem a intenção de estimular sexualmente a criança ou adolescente ou utilizá-lo para obter sua satisfação sexual (SBP, 2018).

No dia 12 de outubro de 2021, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou que o Brasil alcançou a marca de 119,8 mil denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes entre os meses de janeiro a setembro de 2021, por meio do Disque 100, demonstrando que de maio a setembro, houve um salto importante no número de agressões contra crianças e adolescentes (84 mil em 4 meses). O total de denúncias durante o ano todo de 2020 chegou a 153,4 mil. Desse total, em torno de 66% dos casos a agressão ocorreu dentro de casa (79.872), sendo que, em 51.293 deles, foi praticada pela mãe e, em 20.296, pelo pai. Infelizmente, o tipo de agressão sofrida não é especificado, e a página foi retirada do ar (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

Com relação à violência sexual, no período compreendido entre 1º de janeiro a 12 de maio de 2021, o Disque 100 registrou mais de 6.000 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes. As denúncias relacionadas à violência sexual estão presentes em 17,5% das cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes nesse período (BRASIL, 2021).

Cerna-Turoff *et al.* (2021, p. 219) explicam que muitas pesquisas realizadas nos últimos anos têm demonstrado que “a violência na infância tem uma relação com o comportamento de risco para a saúde, doença, alterações epigenéticas e envelhecimento, transmissão intergeracional de violência, e uma série de outros fatores sociais e de saúde”.

De acordo com Ćurčić-Hadžagić (2020) a violência sexual é uma experiência emocional danosa, que deixa um impacto importante, com repercussões no desenvolvimento psicológico das crianças e adolescentes, e que pode resultar em graves patologias psiquiátricas. Ainda nesse sentido, para Khosravi (2020, p. 405), “de uma perspectiva desenvolvimental e patogênica, os maus-tratos infantis estão fortemente ligados a sintomas dissociativos posteriores, como formas finais de resposta humana ao estresse crônico”.

Crianças que vivem onde a prática da violência é usual são submetidas ao que se denomina de estresse tóxico, com prejuízo para o desenvolvimento psicofísico, favorecendo também a vulnerabilidade e isolamento social daquelas. O ambiente de violência pode ter reflexos importantes na vida da pessoa e pode gerar adultos violentos, perpetuando esse quadro. A importância de um ambiente familiar saudável é reconhecidamente fundamental nos processos de crescimento e desenvolvimento da criança e adolescente. Cardoso, Sanches e Simão-Silva (2019, p. 64-55) salientam que

Frente a este cenário é essencial que se enfatize a responsabilidade em exercer o papel parental. O filósofo alemão Hans Jonas em sua Teoria da Responsabilidade demonstra sua preocupação com o futuro da humanidade. [...] pode-se traçar um paralelo com a relação pais e filhos, visto que esta atua diretamente na constituição do sujeito, de forma que os pais são o contexto capaz de facilitar ou dificultar o processo do desenvolvimento da criança. [...] No contexto contemporâneo em que ainda é vislumbrado altos índices de violência praticada contra a criança e adolescente e pela criança e adolescente, sendo este último contexto de violência o próprio sintoma instalado, demonstra que muitos pais ainda não se conscientizaram do significado da parentalidade, ou seja, de que esta não é algo inato, nem se refere apenas a um cuidado físico e externo, mas se trata também da constituição psíquica da criança, a qual se forma a partir da constituição psíquica dos pais. Além da falta de entendimento muitos pais encontram-se psicologicamente com dificuldades emocionais e muitas vezes nem mesmo estão conscientes delas.

Muitos problemas sociais podem estar ligados à desestrutura familiar, como, por exemplo, o desemprego, a evasão escolar, a dependência química, o tráfico de drogas, a violência sexual, os homicídios, a gravidez na adolescência, entre outros, os quais podem provocar rompimentos familiares, muitas vezes irreversíveis, e que se afiguram como problemáticas latentes que reclamam medidas emergenciais.

É necessário considerar que proporcionar a garantia dos direitos da população em especial condição de desenvolvimento é garantir um futuro melhor, com o “desenvolvimento pleno e harmonioso da sua personalidade”, que proporcione uma vida independente na sociedade, com boa saúde, boa educação e com empatia, sem violação dos seus direitos fundamentais.

Uma das dificuldades encontrada na prevenção de violações de direitos da população infantoadolescente refere-se a questões sociais, como por exemplo, ausência de articulação da rede de proteção da criança e do adolescente. Outro aspecto importante é que, apesar de existir obrigatoriedade explícita no artigo 13, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no artigo 13, da Lei

nº 13.431/2017 (BRASIL, 2017), e, mais recentemente nos artigos 23 e 26 da Lei nº 14.344/2022 (BRASIL, 2022) de comunicação em caso de suspeita de violência contra crianças e adolescentes, perpetua-se a dificuldade com as denúncias, porque as pessoas têm receio e medo de se envolverem ao comunicarem uma suspeita ou mesmo uma violência concreta.

A Childhood Brasil (2019, p. 1), associação privada sem fins lucrativos cujo objetivo é a proteção à infância e à adolescência com foco no enfrentamento da violência e da exploração sexual contra crianças e adolescentes destaca: “estima-se que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes sejam, de fato, notificados às autoridades”. Esta subnotificação acontece apesar da procura pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público ou ainda, fazer denúncia pelo Disque 100 ou por algum outro meio disponível sejam relativamente de fácil acesso, à disposição da população em todo o território nacional.

De acordo com Childhood (2019, p. 1),

Enquanto o Disque 100 registrou as faixas etárias de 12 a 14 anos (28% das denúncias), 15 a 17 anos (22%) e 8 a 11 anos (19%) como as mais vulneráveis; o Ministério da Saúde coletou os seguintes dados: 40% do total de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, 21% dos casos vitimizando crianças de 1 a 5 anos e 19% situações em que as vítimas são adolescentes de 15 a 19 anos.

É necessário se falar mais abertamente em âmbito social, nos serviços de saúde, nas escolas, com crianças e adolescentes e com as famílias, sobre a prevenção da violência sexual e incentivar a denúncia para que as pessoas que estão envolvidas nesses relacionamentos tóxicos e de sofrimento não tenham tanto receio de pedir ajuda. Deve haver formação continuada de profissionais que atendem, em linha de frente, às questões de violência sexual no que tange à formalização dessas denúncias, para estarem prontos para receberem uma revelação espontânea de atos de violência sofridos por uma criança, tanto nos âmbitos da saúde e da educação como nas delegacias e em instituições públicas. Isso pode fortalecer a formação de uma cultura de empatia e de não concordância com a cultura do silêncio e com a efetividade de políticas públicas de prevenção de violência sexual contra crianças e adolescentes. As notificações de violência sexual contra a população infantoadolescente no Brasil parecem não corresponder à realidade porque

Parte da população tem medo de denunciar e os profissionais de realizar a notificação de tal tipo de violência, principalmente por não ter formação necessária para tomar decisões frente a tais conflitos. [...] O pacto do silêncio que envolve as partes envolvidas gera uma barreira intransponível. As mães se omitem por vários fatores, entre eles o medo de desfazer um relacionamento, de ser abandonada pelo companheiro ou pelo marido, de enfrentar a família do agressor e a sua própria, prefere o silêncio (OLIVEIRA; SILVA, 2017, p. 111).

Esse silêncio nas notificações parece ter aumentado durante o ano de 2020. A pandemia da COVID-19, no intuito de preservar vidas, impôs regras de distanciamento social com o impedimento das aulas presenciais, o que, para uma parcela considerável da população infantoadolescente, significou passar 24 horas convivendo com seus agressores.

Muitas crianças e adolescentes são vítimas das várias formas de violências em nosso país, dentre as quais, violências sexuais cometidas, na sua maioria, por membros de suas famílias ou por pessoas próximas (DE CARLI *et al.*, 2021). Conforme dados do Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, em 86% dos casos a vítima conhecia o autor e a violência aconteceu em casa (UNICEF, 2021).

A pandemia da COVID-19 exacerbou a violência doméstica de modo geral, pois, “no período de pandemia, apesar dos registros de ocorrência terem diminuído, aumentou o número de medidas protetivas expedidas para mulheres e aumentou o número de ligações para o Disque Denúncia” (REINACH, 2021, p. 239).

Quando se trata de violência sexual, quando esta deixa marcas físicas, acaba sendo a forma de entrada para os registros. Pode-se inferir que existe subnotificação por falta de evidências físicas ou por falta de informações ou, ainda, por informações inadequadas.

Dentre algumas das possibilidades que ajudam a minimizar a situação, além da presença da criança na escola, pode-se fazer referência às consultas de puericultura, tão importantes para o seguimento do desenvolvimento de crianças e adolescentes, as quais foram interrompidas neste período de pandemia. Estima-se que quase 54 milhões de brasileiros têm menos de 18 anos³, portanto, partindo-se da importância das consultas de rotina para a garantia de um desenvolvimento integral saudável, de acordo com um calendário preconizado pela Sociedade Brasileira de

³ Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 21 jun. 2022.

Pediatria, pode-se imaginar o prejuízo causado pela falta de acompanhamento neste período. Sem mencionar o fato de que, nessas consultas, o pediatra pode perceber vulnerabilidades importantes que colocam em risco a segurança desse ser em peculiar condição de desenvolvimento.

Alguns dados divulgados durante o ano de 2020 e 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP e pelo UNICEF parecem demonstrar que a pandemia da COVID-19 exacerbou a violência sexual na faixa etária de zero a 19 anos e, que possível e paradoxalmente, aumentaram os casos de subnotificação. Este estudo visa analisar dados públicos de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes e seu perfil epidemiológico no Brasil e no Estado do Paraná. A sistematização desses dados poderá ser útil aos gestores públicos na área da Política Municipal de Assistência Social, da Política Municipal de Saúde, aos Conselhos de Direito (Conselho Municipal de Direito da Criança e Conselho Municipal de Assistência Social) bem como às Varas da Infância e servir de subsídio para a implementação de medidas com repercussões positivas para a população infantoadolescente que sofre violência sexual no Estado do Paraná, como uma resposta a esse grave problema de nossa época (LEIS, 2001).

1.4 CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Estabelecer o limite cronológico de criança e adolescente permite entender o que está definido, tanto nos protocolos de atendimento pediátrico e hebiátrico, como nos encaminhamentos decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro.

A Sociedade Brasileira de Pediatria define criança a pessoa até 10 anos de idade incompletos e adolescente dos 11 aos 19 anos de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente define criança como o sujeito até 12 anos de idade incompletos, e adolescente o sujeito com a idade compreendida entre 12 anos e 18 anos incompletos (BRASIL, 1990).

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990).

É este cidadão em peculiar condição de desenvolvimento que precisa da proteção integral da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, para não ser “objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme previsto no artigo 5 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

1.5 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A Doutrina da Proteção Integral, prevista no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, entende crianças e adolescentes como sujeitos de direito em especial condição de desenvolvimento que dependem do desempenho da família, da sociedade e do Estado para terem assegurados seus direitos (BRASIL, 1988).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (BRASIL, 1988).

Este mesmo artigo prevê em seu § 1º a assistência integral à sua saúde e no § 4º e punição severa a quem pratique abuso, violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes (BRASIL, 1988).

Ancorado no Art. 227 da CF/88, regulamentado sob a forma da Lei Ordinária nº 8068/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente “surgiu com a difícil função de efetivar, ou melhor, concretizar os direitos enunciados na Constituição Federal de 1988” (VERONESE, 2021, p. 103) e anuncia a doutrina da proteção integral em seu primeiro artigo: “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990).

Sobre a Doutrina da Proteção Integral, Veronese (2021, p. 98) explica que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata o assunto sob outro prisma, qual seja: o da doutrina da “proteção integral”. Esta proteção integral, conforme já colocado anteriormente, tem por fundamento dois pilares importantíssimos: a criança e o adolescente enquanto “sujeito de direitos” e a sua “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” – art. 227, 8 32, IV, da C.F.

No início deste século Fachin (2003), argumentava que o principiar do século XXI e a aplicação do novo Código Civil brasileiro testemunhavam tempos grávidos de inquietude e que evidenciavam conflitos presentes na fratura social, que denotavam a exclusão econômica e jurídica, denunciando novos problemas sociais afetando a sociedade e a família. Desde então um agravamento das adversidades vividas por uma parcela da população. Os desafios aumentaram e o desassossego para cumprir com o prescrito na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente é grande.

1.6 CONCEITO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

O conceito de violência sexual contra crianças e adolescentes foi legalmente definido no ordenamento jurídico brasileiro definido pela Lei nº 13.431 de 2017 a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência em seu artigo 4º:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: [...]

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; [...]
(BRASIL, 2017).

Para Jorge *et al.* (2018, p. 36) a violência sexual contra crianças e adolescentes

Caracteriza-se pelo uso de criança ou adolescente para gratificação sexual de adulto ou adolescente mais velho, responsável por ele ou com o qual mantém algum vínculo familiar, de convivência ou confiança; consiste em todo ato ou jogo sexual, relação homo ou heterossexual cujo agressor tem a intenção de estimular sexualmente a criança ou adolescente ou utilizá-lo para obter sua satisfação sexual.

A violência sexual contra crianças e adolescentes pode deixar marcas por toda a vida. É responsabilidade da família, do Estado e da sociedade evitar que este prejuízo aconteça, e “ajudar uma criança/adolescente a construir seu conhecimento de segurança pessoal é uma forma de prevenção primária do abuso sexual infantil”⁴. Para melhor proteger essa população em especial condição de desenvolvimento é preciso que as ações por parte deste tripé sejam proativas, assertivas e em conjunto.

1.7 CONCEITO DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL

A conduta de violência sexual acarreta em um crime, cujo tipo penal pode ser o estupro ou o estupro de vulnerável que estão descritos no título “dos crimes contra a liberdade sexual”, assim definidos:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (BRASIL, 1940).

As análises do objeto desta pesquisa, consideram este conceito para sua discussão.

⁴ Disponível em: <https://www.sbp.com.br/especiais/pediatria-para-familias/adolescencia/como-identificar-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 16 jun. 2022.

1.8 SINAIS DE VIOLÊNCIA

Conhecer possíveis sinais e indicadores de que uma criança ou adolescente está sofrendo alguma forma de violência é fundamental para que se possam fazer intervenções de forma assertiva. Porém, como não há um conjunto de sinais da violência claramente identificável, é importante que pais, educadores e todas as pessoas que desenvolvem trabalhos com a população infantoadolescente possam conhecer os sinais de alerta, para que consigam protegê-la e garantir que esteja em segurança, conforme alerta Jorge (2018, p. 45):

Entretanto, os resultados de exames não devem ser absolutos; no caso da violência sexual, por exemplo, um resultado negativo de corpo de delito não deve ser suficiente para desqualificar a violência: carícias e manipulações nem sempre deixam marcas visíveis, e a vítima pode ser remetida à condição de descrédito, a família, induzida a uma falsa sensação de normalidade, e a inocência do agressor, legitimada, favorecendo a continuidade da prática sexual abusiva.

Frise-se, ainda, a premente necessidade de formação e da verdadeira educação das pessoas que os acompanham, não apenas no aspecto de reconhecimento do pedido de “socorro” por eles enviado, mas também sobre como podem ser ajudados pela rede de proteção existente. Para Cerqueira e Coelho (2014, p. 26),

Em 50% dos incidentes totais envolvendo menores, há um histórico de estupros anteriores. Trata-se de dados alarmantes, pois sabe-se que o estupro, além das mazelas de curto prazo, gera consequências de longo prazo, como diversos transtornos, incluindo depressão, fobias, ansiedade, abuso de drogas ilícitas, tentativas de suicídio e síndrome de estresse pós-traumático. Tal fato, ocorrendo exatamente na fase da formação individual e da autoestima, pode ter efeitos devastadores sobre a sociabilidade e sobre a vida dessas pessoas.

De modo geral, os sinais, podem apenas dar algumas indicações da violência, portanto, afere-se a importância de um relacionamento aberto e empático por parte de quem acompanha as crianças e os/as adolescentes. O tema dos sinais de violência sexual contra crianças e adolescentes é delicado, pois não existe uma síndrome definida de sintomas, mas, existem sintomas que podem levar a suspeita de que a criança esteja sendo submetida a violência sexual. Sinais como mudança brusca de comportamento, rejeição de modo inesperado a algum familiar, amigo ou atividade

específica, introversão, medos que nunca havia tido, isolamento incomum, agressividade, proximidade excessiva com familiar mais velho, regressão nas atitudes, choro sem motivo aparente, fuga de contato físico, alteração no hábito do sono, com quadro de insônia ou pesadelos, linguajar ou brincadeiras com conteúdo sexual, lesões físicas ou na região genital, dor abdominal ou mesmo doenças sexualmente transmissíveis.⁵

Alguns sinais podem apenas dar algumas indicações da violência, portanto, afere-se a importância de um relacionamento amoroso, atencioso, aberto e empático por parte de quem acompanha a população infantoadolescente.

1.9 FLUXO DE ATENDIMENTO

A Lei nº. 13.431, no Título “Da Integração das Políticas de Atendimento”, em seu artigo 14 prevê uma ação integrada e imediata entre as políticas públicas nos casos de violência sexual contra crianças:

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

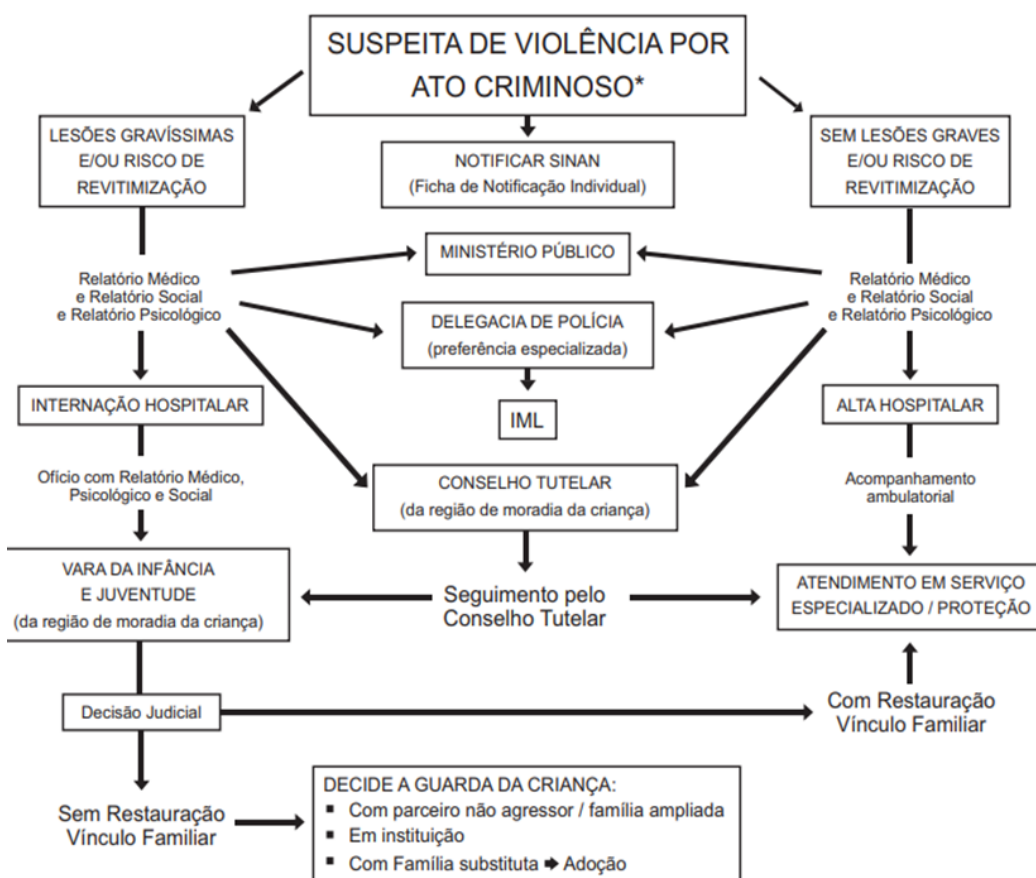
[...]

2º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade (BRASIL, 2017).

Nestes casos, o fluxograma de atendimento à saúde das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual conforme documento da SPSP/SBP/CFM, de acordo com o previsto pela Rede de Proteção as crianças e aos adolescentes estabelece o seguinte passo a passo (HIRSCHHEIMER; WAKSMAN; PFEIFFER, 2018):

⁵ Disponível em: <https://www.sbp.com.br/especiais/pediatria-para-familias/adolescencia/como-identificar-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 16 jun. 2022.

Figura 1 – Fluxo de atendimento a casos de suspeita de violência por ato criminoso⁶



Fonte: Hirschheimer, Waksman e Pfeiffer (2018, p. 315).

A implementação deste fluxo é a garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e deve ser formalizado e efetivado pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e conhecido pela população em geral.

1.10 ADVERSIDADES

1.10.1 Vulnerabilidades

Para que as atitudes de prevenção de violência sexual contra crianças e adolescentes sejam eficientes, é necessário que se conheçam, em profundidade, as vulnerabilidades existentes. Sob o ponto de vista da bioética, Cini, Rosaneli e Sganzerla (2017) explicam que

⁶ Como violência sexual, violência física com lesões graves, negligência grave ou envenenamento.

A visualização da vulnerabilidade através de categorias possibilita à bioética identificar os grupos mais fragilizados ou esquecidos, e desse modo, reforçar a atenção, o diálogo e a prática da equidade, a fim de superar essa condição. Por mais que as categorias tenham sua singularidade, identifica-se que existe uma interligação entre os diálogos, principalmente ao que concerne ao âmbito da saúde. [...] A bioética representa um dos caminhos para emancipação dos grupos mais fracos, de forma que sejam protegidos e tenham seus direitos respeitados. Para tanto, precisa-se de apoio, empoderamento e conscientização (CINI; ROSANELI; SGANZERLA, 2017, p. 13).

Nesse sentido, é importante enfatizar que não se faz gestão pública eficiente sem um bom diagnóstico das vulnerabilidades. Para Ayres *et al.* (2009), as propostas de intervenção a partir de diagnósticos de vulnerabilidade e os programas e serviços disponibilizados devem levar em conta as pessoas e os contextos sociais destas. Esses autores explicam que as dimensões individual (valores, interesses, crenças, credo e desejos), social (normas sociais, referências culturais, relações de gênero, relações de etnia e relações entre gerações) e programática, com ênfase no setor saúde (compromisso político dos governos, definição de políticas específicas, planejamento e avaliação das políticas e participação social no planejamento e avaliação e recursos humanos e materiais para as políticas), devem ser consideradas ao se analisar as vulnerabilidades.

Assim, conforme ensinam Dratch, Simão-Silva e Rosaneli (2020, p. 187-188),

[...] a vulnerabilidade programática refere-se ao compromisso dos governos, às políticas públicas específicas, ao planejamento e avaliação das políticas, à participação social no planejamento e avaliação, aos recursos humanos e materiais para as políticas, à governabilidade, ao controle social, à sustentabilidade das políticas, à qualidade dos serviços, à integralidade da atenção, à equidade da atenção, à equipes multidisciplinares, aos enfoques interdisciplinares, à integração entre prevenção, promoção e assistência, ao preparo tecnocientífico das equipes, ao respeito, à proteção e à promoção de direitos humanos. A identificação dos fatores de vulnerabilidade programática pode favorecer a organização dos serviços de saúde, as ações de prevenção e o controle de agravo, além do acesso e do vínculo da população com o serviço.

Outro aspecto importante que pode colaborar com a prevenção das violências sexuais contra crianças e adolescentes é a educação por meio dos meios de comunicação. Uma pesquisa realizada durante as restrições sociais na pandemia, aponta que as mídias sociais devem ser aproveitadas para aumentar a conscientização pública e compartilhar as melhores práticas (por exemplo, abordagens de espectadores, declarações de apoio, obtenção de ajuda em nome de um sobrevivente), e fornecer apoio (XUE *et al.*, 2020). Esse estudo apresenta

proposições de Eysenbach (2009) sobre infodemiologia e *infoveillance* para colaborar com a gestão em saúde pública na questão da violência familiar.

Eysenbach (2009, p. 1) definiu a infodemiologia e a *infoveillance* como,

[...] a ciência da distribuição e determinantes da informação em um meio eletrônico, especificamente na Internet, ou em uma população, com o objetivo final de informar a saúde pública e as políticas públicas. Os dados de infodemiologia podem ser coletados e analisados em tempo real (tradução nossa).

De acordo com o quadro de Eysenbach (2009), a análise automatizada de dados não estruturados relacionados à violência familiar e Covid-19 é uma aplicação de um estudo de *infoveillance*. A compreensão das discussões públicas pode auxiliar governos e autoridades de saúde pública na navegação do surto.

Portanto, um bom diagnóstico das vulnerabilidades, aliado à tecnologia bem usada, as políticas públicas e a conscientização da sociedade, entre outros, são importantes para a prevenção das violências sexuais perpetradas contra crianças e adolescentes.

1.10.2 Rede de proteção: articulação ou desarticulação?

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente ter completado, em 2021, 31 anos de vigência, a doutrina da “Proteção Integral” não foi efetivamente implementada no Brasil. A prova disso está descrita em vários momentos deste artigo. Os números de notificação dos casos de estupro de zero a 19 anos de idade não são consistentes, apenas 10% dos casos são registrados; o atendimento prestado pelo poder público não é suficiente; existe desarticulação entre as várias políticas públicas, principalmente no atendimento global a essas crianças e adolescentes que sofrem violência sexual, às suas famílias e aos violentadores.

Reinach e Burgos (2021, p. 220) alertam que

Produzir periodicamente dados que informem sobre a situação de crianças e adolescentes, cruzar estes indicadores e buscar interpretações para os fenômenos é uma tarefa necessária e permanente para a focalização das políticas públicas e para a garantia de direitos desta população. E é um dos novos desafios abraçados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Outro aspecto importante, portanto, e que serve como guia para que a Rede de Proteção tenha subsídios para colaborar com a redução de violência sexual contra crianças e adolescentes é conhecer os dados sobre a situação da população infantoadolescente.

A falta de integração entre a gestão do SUAS, do SUS, da habitação, da educação, do esporte e do meio ambiente impossibilita a garantia efetiva da doutrina da proteção integral e, por conseguinte, dos direitos inerentes a essa pessoa em peculiar condição de desenvolvimento (REINACH; BURGOS, 2021).

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa tem natureza aplicada, de abordagem mista, qualitativa e quantitativa e de objetivo descritivo. O perfil da população infantoadolescente pesquisada compreendeu dados do período de 01/2019 a 01/2021 que foram coletados a partir de informações públicas no 15º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em âmbito nacional, bem como dados do DATASUS (Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde) de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná para o período de 2019, 2020 e 2021.

A análise dos microdados de estupro, apresentada pelo Fórum Brasileiro de Segurança, demonstrou que foram feitos “60.926 registros de violência sexual no Brasil em 2020, sendo 16.047 de estupro e 44.879 de estupro de vulnerável provenientes dos boletins de ocorrência lavrados pelas Polícias Cíveis”, registrados em 26 Unidades da Federação, atualizados em 15/07/2021 (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021, p. 110).

Ao analisar dados de prática de crimes contra crianças e adolescentes, na maioria das vezes, o documento pesquisado dividiu as faixas etárias em: 0 a 4 anos, 5 a 9 anos, 10 a 13 anos e 14 a 19 anos.

Estes dados foram selecionados a partir de vários capítulos que trataram do tema e estão apresentados conforme os tópicos ao longo do capítulo 3 da dissertação.

Os dados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública usados nesta pesquisa foram atualizados “[...] por grupos de qualidade da informação, que classifica as Unidades da Federação – UF em 3 grupos” (LIMA; BUENO; ALCDIPANI, 2021, p. 21-22).

No Grupo 1 estão os estados de Santa Catarina, Distrito Federal, Piauí, Paraná, Mato Grosso, Maranhão, Paraíba, Espírito Santo, Goiás, Pará, Alagoas, Pernambuco, Sergipe e Ceará, os quais apresentaram “[...] sistemas de registro e divulgação fidedignos e de boa qualidade” (LIMA; BUENO; ALCDIPANI, 2021, p. 21-22).

O Grupo 2 é composto pelos estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Tocantins, Rio Grande do Norte e Bahia, que por sua vez, possuem, “[...] sistemas fidedignos, mas que possuem problemas de natureza conceitual na forma como organizam ou divulgam seus dados” (LIMA; BUENO; ALCADIPANI, 2021, p. 21-22).

O Grupo 3 é formado por apenas 4 estados: Rondônia, Amazonas, Roraima, Acre e Amapá que possuem “[...] sistemas que não permitem avaliar, com fidedignidade, se um fenômeno é derivado de um fato de realidade (aumento ou diminuição de crimes) ou de um problema de registro ou divulgação” (LIMA; BUENO; ALCADIPANI, 2021, p. 21-22).

Para a análise dos dados DATASUS foram realizadas análises descritivas (mediana, mínimo e máximo) teste de pressupostos (teste de normalidade aplicando Shapiro-Wilk), teste comparativo entre os anos (ANOVA de Friedman e Post-hoc de Durbin-Conover (POHLERT, 2018). Teste de correlação de Spearman e mapeamento coroplético. Não foi observada capacidade preditiva ou de detecção de ponto de corte nos valores de IDH e Taxa de analfabetismo para discriminar os casos de violência sexual. Realizados testes de árvore de decisão e análise de cluster. Foi utilizado o Software R versão 4.1 (R CORE TEAM, 2021) para as análises.

Para comparação de número de casos por habitantes se comparou dois grupos: municípios com população abaixo da mediana populacional (18,9 mil) e municípios com população acima da mediana. Análise entre os dois grupos foi realizada pelo teste de Mann-Whitney. Foi considerado significativo valores de $p < 0,05$.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram avaliados dados de violência sexual contra crianças e adolescentes – estupro e estupro de vulnerável – do 15º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (dados dos boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável registrados em 26 Unidades da Federação), atualizados em 15/07/2021 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021) e dados do DATASUS de violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Paraná para o período de 2019, 2020 e 2021.

3.1 ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO CENÁRIO NACIONAL

A comparação entre os dados do 14º Anuário, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP em 2020 (dados de 2019), com os dados do 15º Anuário, publicado em 2021, fica prejudicada, pois, em 2020 (REINACH, 2021), apenas 12 estados enviaram seus dados de 2019 (CE, DF, ES, MT, PA, PB, PR, RJ, RO, RR, RS, SP – o que representa 57,4% da população brasileira), e, em 2021, foram apresentados dados de 26 UF. Conforme Reinach (2021), o Acre não apresentou os dados de estupros registrados para a 15ª edição.

Outra dificuldade ao se fazer a comparação é o fato de que existem falhas significativas no preenchimento dos dados – muitos registros estão com dados incompletos. Reinach (2021, p. 328) explica, por exemplo, que “Parte significativa dos registros não possui a informação do campo idade. Esse dado é calculado apenas com os registros que possuem essa informação”.

De qualquer modo, o 15º Anuário (2021) trouxe o registro de 44.879 casos de estupro de vulnerável, o que equivale a uma taxa de 28,6 por 100 mil habitantes. Deste número, os estados de MS, RR e PR apresentam taxas de estupro de crianças e adolescentes por 100 mil habitantes acima da média nacional (68,9, 66,9 e 52, respectivamente) (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021).

Para Reinach (2021, p. 232),

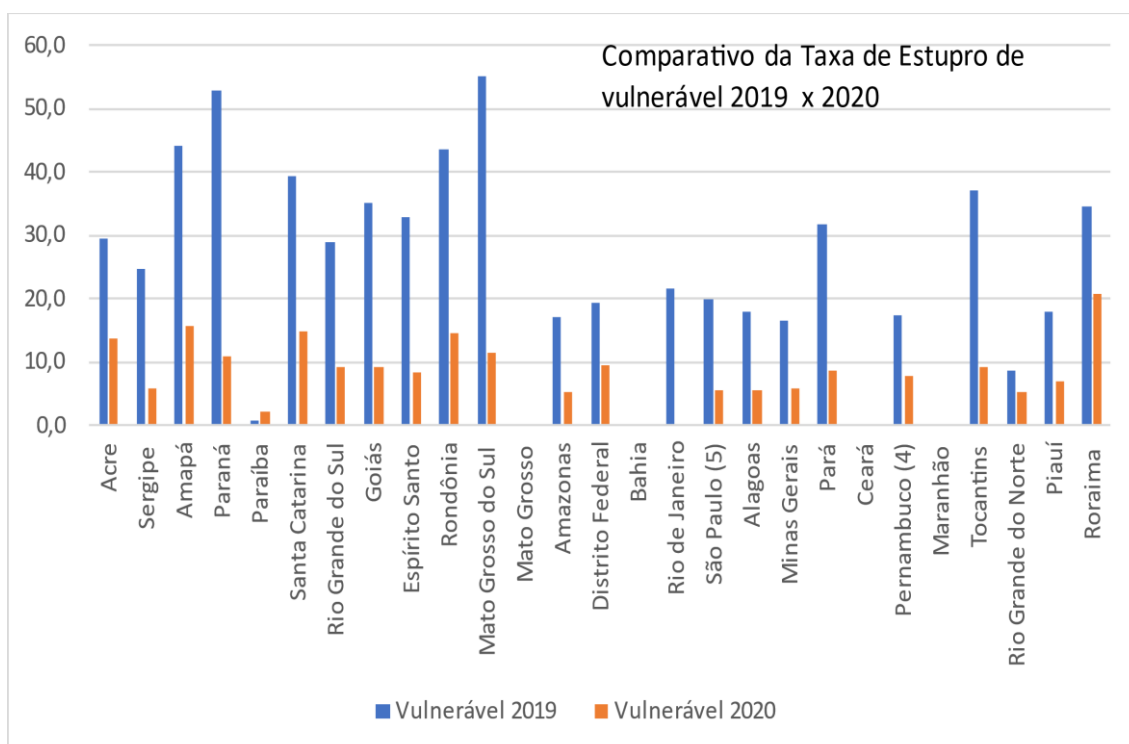
[...] estima-se que houve uma queda de, aproximadamente, 2,5% nos estupros de vítimas de 0 a 11 anos e de 16,4% nos registros de estupros de vítimas de 12 a 19 anos. Isso significa uma redução de 9,4% no total de registros de estupros de 0 a 19 anos nos estados que submeteram as estatísticas para os anos de 2019 e 2020. O crime de estupro normalmente

apresenta taxas altas de subnotificação. No entanto, no período de pandemia com medidas de isolamento social, o número de registros caiu. Não é possível afirmar se, de fato, houve redução do número de crimes ou apenas uma procura menor por delegacias para os registros dos crimes. A segunda hipótese provavelmente é a que melhor condiz com a realidade, uma vez que delegacias funcionaram com horários reduzidos, muitos policiais afastados de sua função por serem grupo de risco e a população foi desencorajada a sair de casa por qualquer razão, especialmente nos meses de março e abril (REINACH, 2021, p. 232).

A análise do número total de casos de estupro e de estupro de vulnerável no Brasil de 2011 a 2020 aponta que esse número se manteve próximo de 50.000 casos. A partir de 2015, cresceu gradativamente até chegar a quase 70 mil casos em 2019. Em 2020, houve uma queda para aproximadamente 60 mil casos (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021).

Nesse cenário, entre os cinco estados com os maiores números de notificações de estupro entre zero e 19 anos de idade, estão Mato Grosso do Sul (187,1), Rondônia (151,8), Paraná (139,9) e Santa Catarina (137,6) 50,8% (REINACH, 2021).

Gráfico 1 – Comparativo da taxa de estupro de vulnerável 2019 x 2020



*Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

Entretanto, ao se comparar os dados da taxa de notificação de estupro e estupro de vulnerável de 2019 e 2020, percebe-se que, em 2020, houve uma redução

importante principalmente nos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Amapá, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins. Outro aspecto bastante relevante e preocupante são os dados tanto de 2019 como de 2020 de alguns estados como a Paraíba, por exemplo, em que os números são praticamente inexistentes (tudo indica que não chegam a 1% em 2019 e 3,5% em 2020). O Rio Grande do Norte também apresenta taxas muito baixas, seguido pelo Amazonas, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Distrito Federal.

Os números baixos deixam uma interrogação e o indício de que pode se tratar de falta de notificações. A discussão, nesses casos, gera a seguinte dúvida: esses números refletem que nesses estados existe um número maior de casos ou maior acurácia nas notificações? Os números anteriores podem ser explicados considerando uma redução de notificações e não uma real redução do número de casos, especialmente diante do contexto da pandemia, do isolamento social e fechamento de estabelecimentos como escolas, unidades de saúde e equipamentos da Rede de Proteção da criança e do adolescente que podem receber denúncias. Em alguns estados, nos últimos anos, a implementação da Rede de Proteção e o envolvimento cada vez maior das instituições que a compõem têm sido importantes na efetivação da comunicação das violências contra crianças e adolescentes.

Reinach (2021) enumera aspectos que devem ser levados em consideração para a análise dos dados para este período de isolamento social, como, por exemplo, a suspensão das aulas presenciais, a diminuição da frequência em diversos serviços da rede pública, mais tempo em casa com pais e cuidadores, entre outros, delegacias que foram fechadas ou o período de abertura reduzida. Houve demora até que as autoridades regionais promovessem adaptações que garantissem o adequado registro das ocorrências, e a dinâmica de realização de registros também foi alterada. Portanto, a análise dos dados do ano de 2020 requer cautela e atenção (REINACH, 2021).

Por outro lado, para Lima, Bueno e Alcadipani (2021), o agravamento das condições econômicas, o aumento do desemprego, a piora da saúde mental da população, o afastamento e licenças médicas, por COVID-19, de 29,7% do efetivo dos profissionais da segurança pública (policiais, bombeiros militares e guardas municipais), a possível falta de critério na recomendação feita pelo Conselho Nacional de Justiça na liberação de presos em virtude da pandemia também são fatores a serem considerados na análise dos dados de 2020. Reinach e Burgos (2021) apontam

que, entre algumas das possíveis principais causas do aumento da violência contra crianças e adolescentes e da subnotificação na pandemia, estão a ausência de políticas de adaptação do espaço físico das escolas como prioridade máxima em prol da retomada das atividades escolares “[...] com a falta de priorização das escolas como espaços de garantia fundamental de direitos” (REINACH; BURGOS, 2021, p. 223).

Os dados apresentados por Bueno, Bohnenberger e Sobral (2021) reforçam que os crimes sexuais no Brasil estão ligados a uma problemática da infância e devem fazer parte da agenda da infância tanto em âmbito de Rede de Proteção quanto nas políticas públicas, o que representa um desafio extra tanto em relação à responsabilização do autor como em relação à proteção da vítima. A maior vulnerabilidade está entre meninas de até 13 anos, apesar de a violência vitimizar, também, em pequeno percentual, os meninos (REINACH, 2021).

Um aspecto importante é que quase todas as notificações de crimes em delegacias de polícia diminuíram em 2020, dentre esses o estupro e o estupro de vulnerável, especialmente em abril de 2020, no período em que se iniciou o isolamento, voltando a aumentar no mês seguinte, o que faz pensar que provavelmente foram as notificações que diminuíram, não os casos (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021).

O FBSP alerta que até o momento ainda não é possível dizer se houve uma diminuição dos casos de violência sexual ou dos registros destes casos, porque coincidem com o período em que tanto o isolamento foi mais seguido como os equipamentos públicos atenderam em regime não presencial. Para Cerqueira e Coelho (2014, p. 7),

A redução observada no cenário do estudo, pode estar relacionada ao fato de ser a violência sexual um fenômeno silencioso e o aumento das ocorrências no período pandêmico não ser relatado devido à escassez de mecanismos de denúncia, como fechamento das escolas e redução dos serviços de saúde e assistência social (Lund & Mânica, 2020; Aprile et al., 2020; Honda et al., 2020). A utilização de serviços de prevenção em abuso infantil durante o a pandemia de COVID-19, em Nova York, diminuiu drasticamente em comparação com os sete anos anteriores (Whaling et al., 2020). A subnotificação dos casos acaba sendo um efeito colateral do

isolamento social (Melo et al., 2020). Uma pesquisa realizada pela UNICEF (2020a, p. 2) sobre o impacto socioeconômico da resposta à COVID-19 observou que 104 países relataram uma interrupção nos serviços relacionados à violência contra crianças e adolescentes. O gerenciamento de casos e as visitas domiciliares para os grupos de risco estão entre os serviços mais comumente atingidos (CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 7).

Alguns fatores podem evidenciar que talvez esta redução de casos não tenha ocorrido, como por exemplo: “o número de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) concedidas cresceu, passando de 281.941, em 2019, para 294.440 em 2020, crescimento de 4,4% no total de MPU concedidas pelos Tribunais de Justiça” (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021, p. 94). Somado a isto, houve um aumento de 16,3% nas chamadas pelo 190 em 2020, com quase 1,3 chamadas por minuto por violência doméstica (vítimas ou terceiros).

Portanto, mesmo com números altos no Brasil tudo indica que no período de pandemia houve redução das notificações de estupro e estupro de vulnerável e não da diminuição dos casos. Bueno, Bohnenberger e Sobral (2021, p. 110-111) explicam que isso acontece porque

[...] os crimes sexuais apresentam altíssima subnotificação, e a falta de pesquisas periódicas de vitimização torna ainda mais difícil sua mensuração. Estudos que especulam as hipóteses sobre as razões de tal fato têm ganhado espaço. Fala-se em aspectos como uma construção coletiva de pactos que ocultam e silenciam esses crimes, a assim denominada cultura do estupro, somada ao compartilhamento de práticas de masculinidade violentas que perpassam essas ações.

A média de estupro e estupro de vulnerável em âmbito nacional no ano de 2020 foi de 28,6 por 100 mil habitantes. Como já demonstrado anteriormente, dados apontam que houve uma queda de 14,1% dos registros destes crimes em 2020. Somente os estados do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Roraima tiveram aumento.

O estudo feito por Cerqueira e Coelho (2014) demonstra um percentual maior de vítimas entre os adolescentes do que com crianças, o que, para ele, pode ser justificado pelo maior grau de compreensão cognitiva entre indivíduos mais velhos sobre o que é a violência e como denunciá-la.

Alguns estados chamam a atenção pelos dados encontrados. O Mato Grosso do Sul com uma taxa muito alta: 68,9 crimes por 100.000; Paraíba pela baixíssima taxa: 3,5 crimes por 100.000. “Os dados informados pelo estado da Paraíba, no entanto, parecem muito baixos, deixando dúvidas sobre sua confiabilidade (registro

de apenas 140 casos no último ano)” (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021, p. 112).

Relevante também a observação, evidenciada por Reinach (2021), de que os dados demonstram que a desigualdade racial, quando se trata do crime de estupro e estupro de vulnerável, não é tão presente no perfil das vítimas.

Um debate importante, nesse aspecto, é que os crimes sexuais acontecem em “ambientes de coerção e intimidação” levando em consideração o vínculo da vítima com o agressor, a ocasião da denúncia do crime para as autoridades porque “a vergonha e o medo podem ser obstáculos” (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021, p. 112). Isso é agravado quando se trata de vítima do sexo masculino, pois a subnotificação é maior dentre os meninos.

Reinach e Burgos (2021) afirmam que, comparativamente, de 2019 para 2020 houve um aumento de 7% do crime de estupro de vulnerável até 13 anos e que essas vítimas são mais novas do que as de 2019. Cerqueira e Coelho (2014, p. 7) afirmam que:

Ao se fazer uma breve análise sobre o assunto na internet, percebe-se que o aumento da violência sexual contra crianças e adolescentes durante o período de isolamento social tem sido observado por diversas instituições nacionais e internacionais.

Nossos achados demonstraram inconsistência nos dados encontrados, corroborando com Cerqueira e Coelho (2014) deixando a evidência de que os dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes não contribuem para a construção de políticas de prevenção, pois esses dados, confiáveis, são difíceis de serem obtidos e, portanto, não favorecem a proteção da população infantoadolescente.

3.2 DADOS DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL

3.2.1 Perfil das vítimas de estupro de zero a 19 anos

Ao analisar dados de prática de crimes contra crianças e adolescentes, o documento pesquisado dividiu as faixas etárias em: 0 a 4 anos, 5 a 9 anos, 10 a 13 anos e 14 a 19 anos.

A análise dos microdados de estupro, apresentada pelo Fórum Brasileiro de Segurança, demonstrou que foram feitos 60.926 registros de violência sexual no Brasil em 2020, dos quais, 16.047 de estupro e 44.879 de estupro de vulnerável provenientes dos boletins de ocorrência lavrados pelas Polícias Civis (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021). Em muitos dos textos, gráficos ou tabelas publicadas no FBSP (2021), os dados não puderam ser considerados por esta pesquisa porque não utilizam a faixa etária padrão para o Estatuto da Criança e do Adolescente para se diferenciar o que é estupro de menor de 14 anos (estupro de vulnerável), o que é estupro de menor de 19 anos e o que é estupro de 14 a 19 anos ou o que é estupro de adulto. Segundo esse documento, por mês, em 2020 os registros apontaram que 73,7% das vítimas eram vulneráveis (menores de 14 anos), incapazes de consentir; que 60,6% tinham no máximo 13 anos; e que, do total, entre adultos e crianças, em 85,2% dos casos o autor era conhecido da vítima (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021).

Esse estudo demonstrou também que, entre os meses de janeiro a abril de 2020, durante o pico da pandemia no Brasil, houve uma queda importante dos registros (-14,4%), que foi gradativamente retornando até setembro, quando esse número se manteve estável. Conforme Bueno, Bohnenberger e Sobral (2021, p. 93), durante o ano de 2020, “os resultados demonstram redução de praticamente todas as notificações de crimes em delegacias de polícia”.

Os dados colhidos em 2020 abrangeram mais Estados, e isso proporcionou que o diagnóstico desse tipo de violência em crianças e adolescentes de zero a 19 anos estivesse mais completo. Porém, como a informação de 2019 é muito incompleta, a avaliação da evolução, como já foi dito, ficou prejudicada. Parece ter havido uma queda de, aproximadamente, 2,5% nos estupros de vítimas de zero a 11 anos e de 16,4% nos registros de estupros de vítimas de 12 a 19 anos. Portanto, “uma redução de 9,4% no total de registros de estupros de 0 a 19 anos nos estados que

submeteram as estatísticas para os anos de 2019 e 2020” (REINACH, 2021, p. 232-233).

O documento aponta não ser possível afirmar se, de fato, “houve redução do número de crimes ou apenas uma procura menor por delegacias para os registros dos crimes de 2020” (REINACH, 2021, p. 233).

“Os estados com maiores taxas de estupro de zero a 19 anos de idade estão no Mato Grosso do Sul (187,1), Rondônia (151,8), Paraná (139,9) e Santa Catarina, (137,6)” (REINACH, 2021, p. 233).

3.2.1.1 Idade da vítima

Inicialmente, ficou demonstrado que a proporção do crime de estupro é muito maior entre a população infantoadolescente do que na população adulta. O percentual encontrado é o seguinte: 14% entre 0 a 4 anos, 26% entre 5 a 9 anos e 37% entre 10 a 13 anos de idade – a partir desta idade, o percentual começa a diminuir –, e dos 14 aos 19 anos fica em 23%. Portanto, “do total de vítimas até 19 anos, 77% têm até 13 anos de idade” (REINACH, 2021, p. 234-235).

3.2.1.2 Gênero

a. Sexo feminino

Ao se analisar a diferença etária de gênero entre as vítimas de 0 a 19 anos, observa-se que, em 85% dos casos, estas são do sexo feminino, dentre as quais, “13% tinham entre 0 e 4 anos, 24% entre 5 e 9 anos, 38% entre 10 e 13 anos e 25% entre 14 e 19 anos. Ou seja, 75% das vítimas do sexo feminino tinham entre 0 e 13 anos” (REINACH, 2021, p. 235).

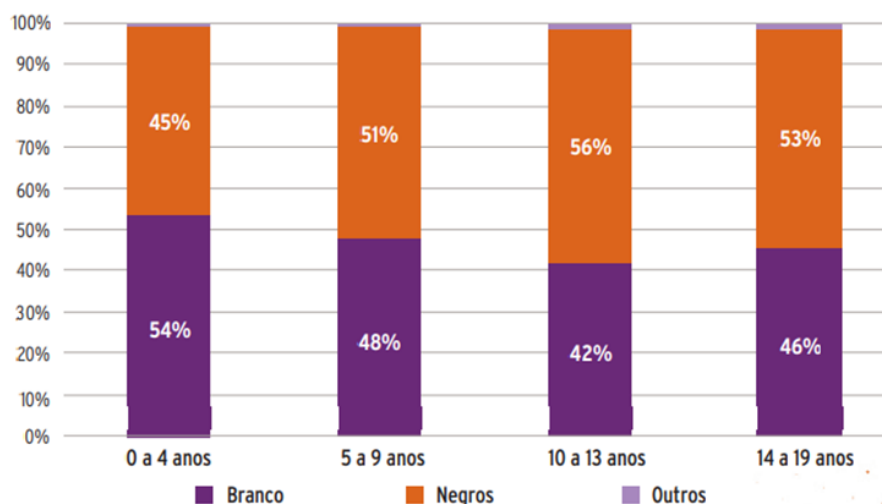
b. Sexo masculino

Comparativamente demonstrou-se que, do total de vítimas de estupro de vulnerável entre 0 e 9 anos, os meninos representam 22% das vítimas. Já, nos casos de vítimas de estupro do sexo masculino de 0 a 19 anos de idade, “66% tem entre 0 e 9 anos, e a curva se mantém mais alta entre quatro e nove anos” (REINACH, 2021, p. 236).

3.2.1.3 Etnia

Os dados demonstraram que, entre 0 e 4 anos de idade, 54% são brancos e 45% são negros; entre 5 a 9 anos, 48% são brancos e 51% são negros; entre 10 e 13 anos, 42% são brancos e 56% são negros; entre 14 e 19 anos, 46% são brancos e 53% são negros. O estudo demonstra que, “entre as vítimas de 0 a 19 anos, 52% são negras e 46% são brancas” (REINACH, 2021, p. 236-237), conforme pode ser visualizado no Gráfico do Anuário, abaixo.

Gráfico 2 – Distribuição dos crimes de estupro, por faixa etária e etnia da vítima Brasil (2020)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 236).

Apesar de vitimizar meninos e meninas, o sexo feminino até 13 anos representa a maior parte das vítimas e o perfil de etnia aponta para um cenário menos desigual entre negros e brancos do que em outros fenômenos.

3.2.1.4 Quem comete a violência e onde ela ocorre

O estudo do perfil do violentador e quais meios ele usa para se aproximar de suas potenciais vítimas têm sido investigados ao longo dos anos por muitos pesquisadores. Para Wolf e Pruiitt (2019), o “suborno” ou “aliciamento” nos casos de violência sexual infantil tem sido entendido como uma etapa preparatória, em que o violentador procura estabelecer um padrão de sigilo e cumplicidade com a criança.

Para Bennett e O'Donohue (2020), o violentador se utiliza de várias formas de controle para se aproximar mais ou isolar a criança ou ainda usa meios de sexualizar o relacionamento e inserir uma relação de segredo entre eles, antes de cometer a violência /abuso.

Os dados do FBSP demonstraram que 85% dos casos de estupro e estupro de vulnerável (faixa etária entre 0 e 19 anos) foram cometidos por pessoas conhecidas das vítimas, geralmente parentes (pai, padrasto, avô, irmão, mãe) ou então pessoas conhecidas, em um ambiente frequentado habitualmente pelas vítimas, e, quanto mais nova a criança, maior a possibilidade de elas serem estupradas nas suas casas (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021).

Um estudo realizado em Curitiba, Paraná, em 2017, publicado em 2021, procurou responder ao questionamento sobre quem são os Autores da Violência Sexual (AVS) contra criança e o ambiente em que esse fenômeno ocorre

[...] quase a totalidade dos crimes avaliados foram cometidos por homens e o estudo revela que os processos são em maioria (92%) de vítimas do sexo feminino, cuja média de idade foi de 8 anos. Os dados revelam ainda que os crimes ocorrem, na maioria das vezes, em ambiente familiar, sendo praticados por pessoa próxima e da confiança da criança, das mais variadas faixas etárias (DE CARLI *et al.*, 2021, p. 1).

De acordo com esse mesmo artigo, a pessoa que comete o estupro trata-se de uma pessoa comum, e as diferenças socioeconômicas não são fatores predominantes para a prática da violência sexual, uma vez que esse crime ocorre em todos os níveis sociais, independentemente da classe em que esteja inserido o violentador, porém alguns fatores vulnerabilizam mais algumas classes que outras. Talvez uma diferença seja a possibilidade de acontecerem menos denúncias nas classes sociais altas, “nas quais o interesse econômico e o ‘*status* social’, em geral, são preservados a qualquer custo” (DE CARLI *et al.*, 2021, p. 27).

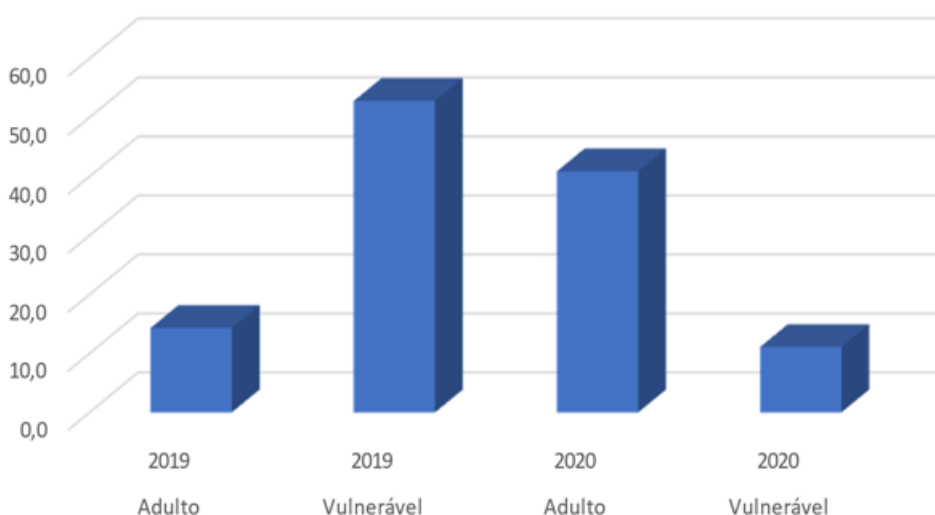
3.3 TAXAS DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO PARANÁ ENTRE ZERO A 19 ANOS

3.3.1 Dados do Estado do Paraná

Com uma Rede de Proteção ampla e cada vez mais organizada, o Paraná tem se apresentado com um patamar dos mais altos dentre as UF no que se refere aos registros de violência sexual contra crianças e adolescentes até 19 anos de idade.

Os dados apresentados pelo FBSP demonstram que as notificações no Estado do Paraná quando se trata de estupro de vulnerável caíram muito em 2020 em relação a 2019, conforme pode ser visto no gráfico abaixo.

Gráfico 3 – Comparativo de estupro de vulnerável e adultos no Estado do Paraná



Fonte: Elaborado pelos autores (2021).

Dados revelados pelo Panorama da Violência Letal e Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil, apresentado em outubro de 2021 pelo UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontam que o Paraná apresenta a terceira maior taxa de vitimização de crianças e adolescentes por estupro (BEM PARANÁ, 2021).

O número de casos de estupro e estupro de vulnerável no Paraná (0 a 19 anos) chegou a ser de 131,1 por 100 mil habitantes em 2017; 164,8 em 2018; e, em 2019, de 169,0. Em 2020, apesar de esse número ter se reduzido para 139,7, ainda assim o Paraná aparece como o terceiro estado com maior taxa de vitimização, enquanto no ano anterior havia ficado na segunda colocação (BEM PARANÁ, 2021). Dados do Poder Judiciário demonstram que em geral, “o número de ações judiciais por crimes

contra crianças e adolescentes aumentou no Estado” e os casos de sentenças ou de destituição do poder familiar também aumentou⁷.

A situação é tão grave que o Comitê Protetivo no Paraná lançou, em março de 2021, a campanha “Não cale a sua voz” para fazer chegar às famílias e às crianças a cultura da denúncia.

Para integrantes do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA, “a violência aumentou na pandemia, mas as denúncias diminuíram e atribuímos isso à subnotificação” (LAZÁRO JÚNIOR, 2021, p. 1). A análise dos dados de registro de estupro e estupro de vulnerável nos anos de 2018 e 2019, apresentados pelo FBSP (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021) não permite a comparação porque não é possível separar os dados de estupro de adolescentes entre 14 e 19 anos de idade pelas tabelas e gráficos apresentados.

Porém, ao se analisar dados somente de estupro até 19 anos, em 2020, percebe-se que os dados apontados pelo FBSP não permitem saber com exatidão os números de estupro e de estupro de vulnerável. Eles apresentam um total de 4.365 casos de estupro até 19 anos no Paraná, dos quais, 2.194 são na faixa etária compreendida entre 0 a 11 anos e 1.997 da faixa etária de 12 a 17 anos, o que não permite se saber, de fato, qual o número de casos de estupro de vulnerável no Paraná, porque precisaria saber quantos são os casos de estupro abaixo de 14 anos de idade, conforme a previsão legal (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021).

No dia 27 de maio de 2020 foi criado, no Paraná, o Comitê Interinstitucional Protetivo a partir de uma iniciativa do Conselho de Supervisão e da Coordenadoria dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ-CIJ) do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). O Comitê Interinstitucional Protetivo é composto por membros do TJPR, do Ministério Público do Paraná (MPPR), da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR), da Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná (OAB/PR), da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), da Secretaria da Saúde do Paraná (SESA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Associação dos Municípios do Estado do Paraná e do Conselho Tutelar do Paraná.

⁷ Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/bebes-estao-entre-as-maiores-vitimas-de-violencia-contr-a-crianca-e-adolescente-durante-a-pandemia-no-parana/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 16 abr. 2022.

Em abril de 2021, o Comitê Protetivo do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) apresentou dados dos meses de janeiro a março de 2021 com 2.773 casos de lesão corporal, ameaças e estupro de vulneráveis registrados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP-PR). Os dados levantados por esse comitê mostram, também, os crimes mais praticados entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de janeiro de 2021. A lesão corporal foi a mais registrada durante o período (3.997), seguida de ameaça (3.931) e estupro de vulnerável (3.829). O levantamento aponta que, em 99% dos casos, os crimes aconteceram dentro de casa e foram praticados por pessoas próximas às vítimas. Os crimes sexuais que mais aparecem são o estupro de vulnerável (3.829), a importunação sexual (469), o estupro ou atentado violento ao pudor (375) e o assédio sexual (211). Os dados mostram, como no âmbito nacional, que as meninas são as maiores vítimas de violência, representando 63% das ocorrências, com destaque para o estupro de vulnerável, e que 76% dos agressores são homens e 24% mulheres, com idade entre 18 e 29 anos, com baixa escolaridade. Em torno de 50% dos agressores têm ensino fundamental incompleto (TJPR, 2021).

Para o Comitê Protetivo, esses números estão subestimados e a situação é agravada pela ausência de aulas presenciais, visto que a escola é um ambiente que recebe muitas denúncias/revelações espontâneas. As maiores cidades são as que apresentaram maiores números de casos de violência contra crianças e adolescentes. No período compreendido entre janeiro de 2020 e março de 2021, Curitiba registrou 3.645 casos de violência contra crianças e adolescentes, e as cidades de Londrina (1.051), Ponta Grossa (902), Cascavel (732), Foz do Iguaçu (730) e Maringá (587) também apresentaram números altos de casos, sendo que a violência sexual é o crime mais recorrente. No ano de 2020, a SESP-PR registrou 3.829 casos. Esse mesmo levantamento demonstrou que 99% desses casos acontecem dentro de casa e são praticados por pessoas muito próximas às vítimas (LUVISOTTO, 2021).

O Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba (PR), referência no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado, recebeu 20% menos crianças em comparação a 2019. Dos 554 casos registrados em 2020, 65,3% (362) sofreram violência sexual, 167 tinham lesões aparentes e, em 103 casos, foi necessário internamento. O alerta feito pelo Hospital Pequeno Príncipe, é o de que, para cada caso que chega ao hospital, existem mais 25 que não chegam e a pouca idade das vítimas de violência sexual chama a atenção, pois “as crianças mais novas vítimas desse tipo de violação foram três meninas e um menino de 10 meses. Em três dos quatro casos,

o pai foi o principal suspeito. A maioria das vítimas, 67,5% do total, era menina. O pai foi apontado como principal suspeito em 70 dos casos atendidos” (FILLIPIN, 2021, p. 1). Os dados da instituição mostraram, ainda, que, dos 554 casos de violência sexual atendidos, 59% (326 casos) das vítimas tinham até seis anos de idade.

Como uma forma de unir forças para enfrentar esse problema, no Estado do Paraná, surgiram iniciativas como resultado de parcerias entre instituições importantes e proativas na defesa de direitos de crianças e adolescentes, como a Comissão de Defesa de Direito da Criança e do Adolescente da OAB – Seccional Paraná; o Tribunal de Justiça; o Ministério Público; o Centro Marista de Defesa da Infância na Rede Marista de Solidariedade; o Grupo Marista; a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho; a Secretaria de Estado da Segurança Pública; a Secretaria de Estado da Educação; a Secretaria de Estado da Saúde; a Defensoria Pública do Estado do Paraná; o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente; a Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, as quais criaram a Força-Tarefa Infância Segura (FORTIS), organização que muito tem feito em prol dessa população em especial condição de vulnerabilidade. Curitiba conta também com a Liga Boqueirão de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

3.3.2 Dados do DATASUS no Estado do Paraná

A análise dos dados de violência sexual contra crianças e adolescentes do DATASUS no Paraná revelaram que houve uma diminuição no número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2019 para 2021, com exceção da faixa etária menor de 1 ano, quando ocorreu aumento dos casos em 2020, conforme Tabela 1. Um estudo documental analítico realizado por Trajano *et al.* (2021), observou para o ano de 2020 um declínio 44,8% na distribuição de laudos quantitativos realizados de violência sexual contra crianças quando comparados com o ano de 2019, utilizando informações de laudos periciais de violência sexual produzidos no Instituto Médico Legal.

Tabela 1 – Análise comparativa dos números de casos de violência sexual de acordo com faixa etária para os municípios do Paraná entre os anos 2019, 2020 e 2021

	2019	2020	2021	P	Post-Hoc
< 1 ano (1/10.000)	0,18 (0,02-1,8)	0,28 (0,03-1,8)	0,09 (0,03-0,7)	0,223	-
1-4 anos (1/10.000)	0,67 (0,08-6,1)	0,59 (0,07-17,8)	0,37 (0,04-3,6)	<0,001	2021<2020; 2019
5-9 anos (1/10.000)	1,1 (0,08-9,7)	0,88 (0,1-24,1)	0,68 (0,07-10,8)	<0,001	2021<2020; 2019
10-14 anos (1/10.000)	1,35 (0,07-14,1)	1,16 (0,07-34,3)	0,94 (0,08-10,9)	<0,001	2021<2020; 2019
15-19 anos (1/10.000)	0,76 (0,08-6,1)	0,67 (0,03-11,4)	0,49 (0,04-6,1)	<0,001	2021<2020; 2019
TOTAL (1/10.000)	2,19 (0,22-25,8)	1,9 (0,09-87,7)	1,41 (0,2-24,5)	<0,001	2021< 2020; 2019

Teste ANOVA de Friedman e Post-hoc de Durbin-Conover (Pohlert, 2018); Md (mínimo – máximo).

Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

A análise demonstrou que as correlações entre IDH e notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorreram em função do tamanho das cidades, revelando que quanto maior a cidade, maior o número de notificações e possivelmente maior o IDH. Esta análise mostrou que quando o indicador social cresce o número de notificações também cresce, de acordo com Tabela 2.

Tabela 2 – A análise descritiva dos dados de IDH e taxa de analfabetismo população estimada e número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de acordo com faixa etária para os municípios do Paraná

Variável Sociodemográfica	Valor
IDH	0,71 (0,43 - 0,88)
Taxa de analfabetismo (%)	23,6 (2,4 - 75,1)
População (n)	9615 (1.331 - 1.933.105)
IGN/BR (1/10.000)	0,26 (0,03 - 5,7)

Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Percebe-se nesta análise que para maiores valores da taxa de analfabetismo são observados mais casos de violência sexual na faixa etária <1 ano para 2020 ($\rho = 0,588$) e 2021 ($\rho = 0,770$) esta correlação foi forte e significativa, como pode ser verificado na tabela 3. Em consonância com o que está aqui exposto, De Carli *et al.* (2021, p. 34) demonstraram que “Quanto à escolaridade do AVS, praticamente um terço (32,9%) cursou apenas o ensino médio”.

Tabela 3 – Correlação de Spearman (rho) entre dados de IDH e Taxa de analfabetismo com número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, de acordo com faixa etária para os municípios do Paraná

		casos/10.000 hab.		
		2019	2020	2021
IDH	IGN/BR			
	< 1 ano	-0,608**	-0,638**	-0,253
	1 – 4 anos	-0,036	-0,093	-0,115
	5 – 9 anos	-0,036	-0,063	0,032
	10 – 14 anos	-0,117	-0,018	-0,029
	15 – 19 anos	-0,137	-0,152	-0,451**
	TOTAL	0,005	0,057	0,053
Taxa de analfabetismo	IGN/BR			
	< 1 ano	0,588**	0,770**	0,511
	1 – 4 anos	0,019	0,177	0,166
	5 – 9 anos	0,107	0,151	0,171
	10 – 14 anos	0,125	0,194*	0,241*
	15 – 19 anos	0,228*	0,391**	0,402**
	TOTAL	-0,074	-0,016	0,078

Correlação de Spearman (rho) *p < 0,05; **p < 0,001; as cidades sem valores registrados/ano foram tratadas como dados ausentes e excluídos da análise

Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Por fim, percebe-se que existe uma correlação direta com analfabetismo e taxas de notificação de violência sexual na faixa etária menor de 1 ano no Paraná, que existe insuficiência de dados disponíveis e que o número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes diminuiu em todas as faixas etárias. Isto é fato.

O que precisa ser explicado é: diminuiu por quê? As hipóteses podem ser: diminuiu porque o cuidador direto não era o violentador e a criança começou a ficar com mais tempo sob os cuidados da mãe? Ou diminuiu a denúncia, ou seja, houve um aumento maior de subnotificação?

Os dados encontrados não permitiram que esta pesquisa obtivesse resposta para este questionamento.

Uma outra análise realizada foi de dados de todas as cidades do Estado do Paraná que apresentaram notificação de violência sexual contra crianças e adolescentes no ano de 2021 e a comparação do número com casos notificados/1.000 habitantes nos 2 anos anteriores. A mediana de número de habitantes (18,9 mil) foi utilizada para comparar a prevalência de notificações entre as cidades maiores (população acima da mediana populacional) com as menores (população abaixo da mediana populacional). A análise entre os dois grupos foi realizada pelo teste de Mann-Whitney. Foi considerado significativo valores de $p < 0,05$.

Houve queda de 55% nas notificações de violência sexual de crianças e adolescentes entre 2019 e 2021 em cidades maiores do que 18,9 mil habitantes enquanto nos municípios menores de 18,9 mil habitantes, a queda foi de apenas 11%.

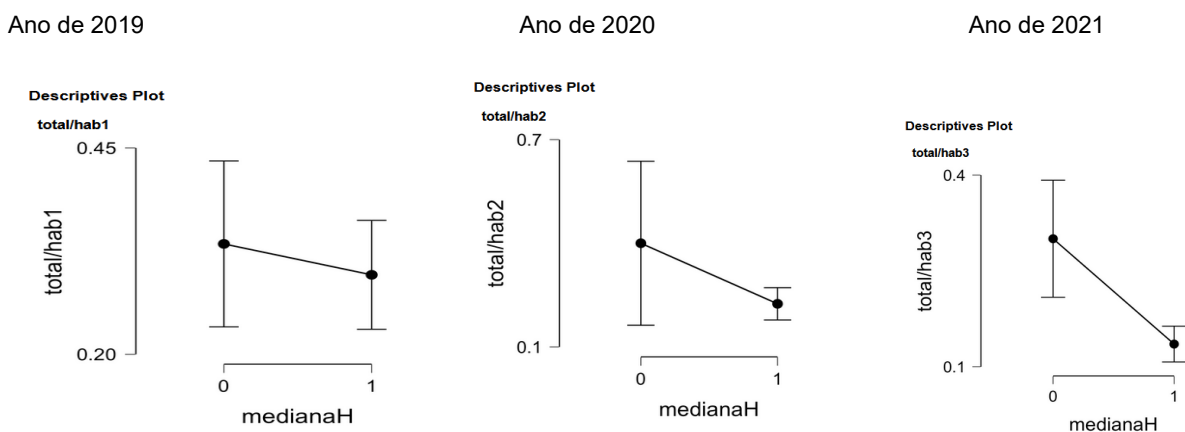
Tabela 4 – Análise comparativa de notificação de casos violência contra crianças e adolescentes/1.000 hab entre municípios maiores com os menores do que 18,9 mil hab.

Ano	M s/ Notif.	Nº casos /1000hab. Notif em M com mais de 18,9 mil hab. (n=77 cidades)	Nºcasos /1000hab. Notif em M com menos de 18,9mil hab (n=76 cidades)	Valor de p+
2019	47,8%	0,29	0,33	0,372
2020	52,6%	0,22	0,40	0,751
2021	63%	0,13	0,3	0,001

+ Teste de Mann-Whitney

Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Gráfico 4 – Comparação entre o número de notificação de casos de violência contra crianças e adolescentes para cada 1.000 hab em cidades menores e maiores de 18,9 mil hab.



Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Algumas cidades do Estado do Paraná se destacaram pelos dados encontrados, porém, não foram aprofundadas possíveis causas para os números encontrados.

Tabela 5 – Cidades do Paraná que registraram notificação de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes que chamam a atenção

Cidade	Habitantes	Not./100 hab. 2019	Not./100 hab. 2020	Not./100 hab. 2021
Cambira	7.367	0,13	8,66	-
Ivatuba	3.299	1,52	1,82	1,51
Pato Branco	83.843	1,34	1,03	0,36

Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Sumário dos resultados – FBSP e análises realizadas:

- Estupro é um crime que atinge, majoritariamente, as crianças no Brasil;
- A pessoa mais vulnerável em nosso país, no aspecto violência sexual, é a menina, negra, na faixa etária compreendida entre 10 e 13 anos de idade;
- Do total de vítimas de 0 a 19 anos, 85% eram do sexo feminino;
- Pico na faixa etária de 10 a 13 anos de idade (37%);
- Das vítimas abaixo de 19 anos, 77% tinham até 13 anos;
- Quanto mais novas as crianças maiores foram as chances de serem estupradas nas suas próprias residências;
- Redução de 9,4% entre 0 a 19 anos do registro de estupro, levando em conta as 17UF que enviaram os dados em 2019;
- Percentuais altos nas faixas etárias de 0 a 4 anos: 14%;
5 a 9 anos: 26%;
10 a 13 anos: 37%;
14 a 19 anos: 23 %;
- Estima-se queda no registro de estupro na faixa etária de 0 a 11 anos de – 2,5% e entre 12 a 19 anos de – 16,4%;
- Em 2020 foram registrados pelo menos, 46.289 estupros de vítimas entre 0 e 19 anos. Destes, 5.140 tinham entre 0 e 4 anos;
- Aumento de 4% das mortes violentas em todas as idades, 1,9% de 0 a 11 anos e 3,6% entre 12 e 19 anos;
- Em todas as faixas etárias a maior parte dos crimes acontece dentro da residência da vítima; em 83% dos casos de estupro os agressores são pessoas conhecidas da vítima;
- Uma criança vítima de violência sexual tem maiores chances de voltar a ser vítima no decorrer da vida em outras circunstâncias;
- Nem todas as UF apresentaram seus dados desagregados por idade;

- Em 2019 poucos estados apresentaram suas estatísticas – informações muito deficitárias e evolução do fenômeno ficou prejudicada;
- O crime de estupro normalmente apresenta taxas altas de subnotificação;
- Na pandemia o número de registros caiu;
- A desagregação por sexo e idade contribuiu para ampliar o entendimento de como o estupro é um crime frequente e importante de ser levado em conta quando se discute infância no Brasil;
- Entre meninos o número de ocorrências foi menor e mais frequente entre 0 e 9 anos;
- Pelo total de registro na faixa etária de 0 a 19 anos pode-se inferir que a desigualdade étnica não é tão presente no perfil das vítimas (52% negras e 46% brancas). De 0 a 4 anos a maior parte é branca; de 10 a 13 anos, a maior parte é negra;
- Período do dia: quanto menor for a faixa etária da vítima maior a chance do crime ocorrer no período da manhã ou da tarde;
- A média de registros de estupro nos meses de março, abril e maio (2020) é 20% menor do que a média registrada nos outros meses do ano. Os meses de março, abril e maio de 2019 tiveram média de registro 3,8% maior do que os outros meses do ano.

Motivos para acreditar que diminuiu o número de notificações?

1. Aumento do número de crimes;
2. Menor procura por delegacias para o registro dos crimes;
3. Redução do horário de funcionamento das delegacias durante a pandemia;
4. Muitos policiais afastados da sua função por serem grupo de risco;
5. População foi desencorajada a sair de casa.

Motivos para acreditar que aumentou a violência contra crianças e adolescentes?

1. Porque o número de mortes violentas com vítimas de 0 a 19 anos em março, abril e maio foi 34% maior que a média registrada nos outros meses do ano;
2. A média de mortes de vítimas de 0 a 11 anos foi 25% maior entre março e maio, meses de maior isolamento;

3. Aumento do número de medidas protetivas expedidas para mulheres;
4. Aumento do número de ligações para o Disque Denúncia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do cenário das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no período da pandemia deve ser feita com cautela.

A comparação entre os dados de notificação de violência sexual contra crianças e adolescentes no período compreendido entre janeiro de 2019 a janeiro de 2021 no Brasil e no Estado do Paraná, restou prejudicada, pois nem todos os Estados que apresentaram dados em 2021, o haviam feito em 2020, ou mesmo, os dados apresentados não foram unificados, impedindo comparações. A comparação da prevalência de notificações entre cidades maiores e cidades menores demonstrou que houve aumento da violência contra criança e adolescentes durante a pandemia, com queda de 55% nas notificações de violência sexual de crianças e adolescentes entre 2019 e 2021 em cidades maiores do que 18,9 mil habitantes enquanto nos municípios menores a queda foi de apenas 11%. Desta análise, estima-se que pelo menos 1342 casos de violência sexual contra criança e adolescentes não foram notificados.

Os dados apresentados por Bueno, Bohnenberger e Sobral (2021) reforçam que os crimes sexuais no Brasil estão ligados a uma problemática da infância e devem fazer parte da agenda da infância tanto em âmbito de Rede de Proteção quanto nas políticas públicas, o que representa um desafio extra tanto em relação à responsabilização do autor como em relação à proteção da vítima.

A atividade das organizações, de profissionais da saúde (Estratégia Saúde na Família e os serviços do Sistema Único de Saúde), da assistência social, da Segurança Pública, do Poder Judiciário e das instituições de ensino, “para além da educação formal”, juntos, têm papel decisivo no enfrentamento à violência sexual contra a população infantoadolescente. Eles alertam ainda para a possibilidade de que o fechamento dos equipamentos públicos como as escolas e os ambientes frequentados normalmente por alunos, com a interrupção das suas atividades, tenha criado dificuldade para que os professores identificassem casos de violência contra crianças e adolescentes.

Percebe-se também a urgência de maior integração da Rede de Proteção da criança e do adolescente para o reconhecimento da população infantoadolescente

como detentora de direitos, com vistas a haver, no futuro, pessoas sadias na sua integralidade. Ainda nesse condão, falta coesão entre o atendimento feito pela política pública: a gestão municipal individualizada, atuando sem considerar o todo, impede a atuação em prol do bem comum e da proteção dos vulneráveis. Nesse aspecto, crianças e adolescentes são os grandes prejudicados e o reflexo é social, pois serão eles o futuro do país.

Esta pesquisa demonstrou inconsistência nos dados encontrados, evidenciando que os dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes não contribuem de forma significativa na construção de políticas de prevenção e, portanto, não favorecem a proteção para a população infantoadolescente.

Para minimizar esta situação e a invisibilidade de casos de violência contra crianças e adolescentes propõe-se a implementação de um sistema informatizado que integre, em um mesmo software, os equipamentos públicos das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Habitação, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente. A esta integração poderia ser acoplada a entrada de entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como as Pastorais Sociais da Diocese. O sistema deve ser alimentado pela base de dados usada pelas respectivas políticas públicas na realização dos seus diagnósticos, bem como pelo referenciamento socioassistencial realizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Informações como endereço, estado civil, número e idade das pessoas na casa, educação, trabalho e renda, tipo de moradia, saneamento básico, destinação do lixo, presença de rede elétrica pública e saúde (dados básicos, como vacinação, presença de doenças crônicas como hipertensão arterial, diabete, obesidade, cardiopatia, câncer, etc.), devem compor a plataforma. Em casos de algum tipo de violência ou situações que requeiram maior atenção alguma forma de alerta deveria ser emitido.

Este sistema deve prever a integração limitada, de cada secretaria e entidade, por meio de um módulo de segurança, respeitando-se o sigilo previsto nessas políticas acima citadas, com o compartilhamento de dados que possam ser úteis para o desenvolvimento integral da população que vive em vulnerabilidade no município, pelo período de 10 anos.

Os tempos hodiernos clamam por soluções éticas e concretas e, como enfatiza Kliksberg (2001), é preciso ter a noção de que deve haver uma “ética da pressa”, pois cada resposta adequada adiada aumenta o sofrimento da população, significando danos, na maioria dos casos, irreversíveis, que resultam em vidas perdidas ou mutiladas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Agressões contra crianças e adolescentes em 2021 somam quase 120 mil. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 12 out. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-10/agressoes-contra-criancas-e-adolescentes-chegam-quase-120-mil>. Acesso em: 12 jan. 2022.

AYRES, J. R. de C. M. *et al.* O risco, vulnerabilidade e práticas de prevenção e promoção da saúde. *In: CAMPOS, G. W. S. et al. Tratado de saúde coletiva*. São Paulo: Hucitec, 2009. p. 375-417. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/347426/mod_resource/content/1/risco_vulnerabilidade%20Ayres%20e%20cols.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

BEM PARANÁ. Paraná apresenta a terceira maior taxa de vitimização de crianças e adolescentes por estupro. **Bem Paraná**, Curitiba, 22 out. 2021. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/parana-apresenta-a-terceira-maior-taxa-de-vitimizacao-de-criancas-e-adolescentes-por-estupro#.YcMOBmjMK3A>. Acesso em: 25 out. 2021.

BENNETT, N.; O'DONOHUE, W. Identifying grooming of children for sexual abuse: gender effects and increased false positives from internet information. **International Journal of Psychology and Psychological Therapy**, v. 20, n. 2, p. 133-145, Jun. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 dez. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 out. 2021.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 22 abr. 2021

BRASIL. **Disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 17 maio 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>. Acesso em: 4 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 1, Brasília, DF, 22 maio 2022. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.344-de-24-de-maio-de-2022-402908262>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BUENO, S.; BOHNENBERGER, M.; SOBRAL, I. A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, ano 15, p. 93-109, 2021.

CARDOSO, R. G. M.; SANCHES, M. A.; SIMÃO-SILVA, D. P. **Introdução à parentalidade**: uma reflexão no contexto da bioética. Curitiba: CRV, 2019.

CERNA-TUROFF, I. *et al.* Factors associated with violence against children in low- and middle-income countries: a systematic review and meta-regression of nationally representative data. **Trauma Violence Abuse**, v. 22, n. 2, p. 219-232, Apr. 2021.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S.C. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). **Nota Técnica**, Brasília, DF, mar. 2014. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT_n11_Estupro-Brasil-radiografia_Diest_2014-mar.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

CHILDHOOD. A violência sexual infantil no Brasil. **Child Hood**, 14 ago. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>. Acesso em: 2 abr. 2021.

CHRISTAKIS, D. A.; CLEVE, W. V.; ZIMMERMAN, F. J. Estimation of US children's educational attainment and years of life lost associated with primary school closures during the coronavirus disease 2019 pandemic. **Jama Network Open**, v. 3, n. 11, e. 2028786, p. 1-12, Nov. 2020.

CINI, R. de A.; ROSANELI, C. F.; SGANZERLA, A. Categorização de dois sujeitos na condição de vulnerabilidade: uma revisão da perspectiva bioética. **Revista Ibero-Americana de Bioética**, v. 5, p. 1-16, 2017. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/bioetica-revista-iberoamericana/article/view/7888/7827>. Acesso em: 15 nov. 2021.

ĆURČIĆ-HADŽAGIĆ, N. Psychological consequences in abused and neglected school children exposed to family violence. **Psychiatr Danub.**, Suppl 3, p. 67-370, Oct. 2020. Disponível em: https://www.psychiatria-danubina.com/UserDocslmages/pdf/dnb_vol32_noSuppl%203/dnb_vol32_noSuppl%203_367.pdf. Acesso em: 12 nov. 2021.

DE CARLI, E. S. *et al.* O contexto da violência sexual contra crianças e a necessidade de uma cultura de proteção familiar e eclesial. **Revista Latino-Americana de Derecho y Religion**, Santiago, Chile, v. 7, n. 1, p. 1-36, 2021.

DRATCH, C. B.; SIMÃO-SILVA, D. P.; ROSANELI, C. F. Excesso de peso em crianças brasileiras e seus fatores de vulnerabilidade: uma revisão integrativa. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 173-197, 2020.

EYSENBACH, G. Infodemiology and infoveillance: framework for an emerging set of public health informatics methods to analyze search, communication and publication behavior on the Internet. **Journal of Medical Internet Research**, v. 11, n. 1, 2009. Disponível em: <https://www.jmir.org/2009/1/e11>. Acesso em: 22 ago. 2021.

FACHIN, L. E. **Direito de família**: elementos críticos à luz do novo Código Civil brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 15., São Paulo, ano 15, 2021.

HILLIS, S. D. *et al.* Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study. **The Lancet**, v. 3989, n. 10298, p. 391-402, Jul. 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)01253-8/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)01253-8/fulltext). Acesso em: 22 jan. 2022.

HIRSCHHEIMER; M. R.; WAKSMAN, R. D.; PFEIFFER, L. Roteiro de atendimento, notificação e acompanhamento. *In*: WAKSMAN, R. D.; HIRSCHHEIMER; M. R.; PFEIFFER, L. **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência**. 2. ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2018. p. 301-325. Disponível em: https://www.spsp.org.br/downloads/Manual_Atendimento_Crian%C3%A7as_Adolescentes_V%C3%ADtimas_Viol%C3%A4ncia_2018.pdf. Acesso em: 29 jan. 2022.

JERICÓ, P. Guia para superar o impacto emocional do coronavírus. **El País**, 17 mar. 2020. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2020/03/16/laboratorio_de_felicidad/1584365848_234280.html. Acesso em: 4 abr. 2021.

JORGE, M. H. P. M. Acidentes e violências contra a criança e o adolescente. *In*: WAKSMAN, R. D.; HIRSCHHEIMER; M. R.; PFEIFFER, L. **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência**. 2. ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2018. p. 21-30. Disponível em: https://www.spsp.org.br/downloads/Manual_Atendimento_Crian%C3%A7as_Adolescentes_V%C3%ADtimas_Viol%C3%A4ncia_2018.pdf. Acesso em: 29 jan. 2022.

JORGE, M. H. P. M *et al.* Formas de violência contra a criança e o adolescente. *In*: WAKSMAN, R. D.; HIRSCHHEIMER; M. R.; PFEIFFER, L. **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência**. 2. ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2018. p. 31-52. Disponível em: https://www.spsp.org.br/downloads/Manual_Atendimento_Crian%C3%A7as_Adolescentes_V%C3%ADtimas_Viol%C3%A4ncia_2018.pdf. Acesso em: 29 jan. 2022.

KHOSRAVI, M. Child maltreatment-related dissociation and its core mediation schemas in patients with borderline personality disorder. **BMC Psychiatry**, v. 20, n. 405, 2020. Disponível em: <https://bmcp psychiatry.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12888-020-02797-5>. Acesso em: 13 nov. 2021.

KLIKSBERG, B. **Falácias e mitos do desenvolvimento social**. São Paulo: Cortez, 2001.

LAZÁRO JÚNIOR, J. Audiência alerta para subnotificação de abusos infantis com escolas fechadas. **Câmara Municipal de Curitiba**, Curitiba, 24 maio 2021. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/audiencia-alerta-para-subnotificacao-de-abusos-infantis-com-escolas-fechadas>. Acesso em: 27 set. 2021.

LEIS, H. R. Para uma reestruturação interdisciplinar das Ciências Sociais. **Ambient. soc.**, São Paulo, ano 4, n. 8, jun. 2001.

LIMA, R. S. de; BUENO, S.; ALCADIPANI, R. Evolução das mortes violentas intencionais no Brasil. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 15., São Paulo, ano 15, p. 21-35, 2021.

LUVISOTTO, A. Paraná registra números altos de violência contra menores na pandemia. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 3 abr. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/aumenta-violencia-contra-menores-no-parana/>. Acesso em: 15 out. 2021.

MODELLI, L. Como o Brasil falha em proteger suas crianças e adolescentes. DW **Made for Minds**, 20 set. 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/como-o-brasil-falha-em-proteger-suas-criancas-e-adolescentes/a-45571731>. Acesso em: 12 fev. 2022.

OLIVEIRA, H. I.; SILVA, C. I. Questões bioéticas no atendimento à criança vítima de violência sexual. *In*: SANCHES, M. A.; SIMÃO-SILVA, D. P. (org.). **Violência familiar**: múltiplas faces e muitas marcas. Curitiba: CRV, 2017. p. 109-120.

OMS. Organização Mundial de Saúde. Relatório de status global sobre prevenção da violência contra crianças 2020: resumo executivo. **ONU News**, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/g/pt/tags/relatorio-do-status-global-sobre-prevencao-da-violencia-contra-criancas/dato/2020-06/audio/index%252Ehtml/audio/1>. Acesso em: 27 abr. 2022.

POHLERT, T. **PMCMR**: Calculate Pairwise Multiple Comparisons of Mean Rank Sums. [R package]. 2018. Disponível em: <https://cran.r-project.org/package=PMCMR>. Acesso em: 22 abr. 2022.

R CORE TEAM R. **A Language and environment for statistical computing**. (Version 4.1) [Computer software]. 2021. Disponível em: <https://cran.r-project.org>. Acesso em: 22 abr. 2022.

REINACH, S. Violência contra crianças e adolescentes na pandemia: análise do perfil das vítimas. Estupro e estupro de vulnerável de crianças e adolescentes. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 15., São Paulo, ano 15, p. 230-255, 2021.

REINACH, S.; BURGOS, F. Violência contra crianças e adolescentes no Brasil: a urgência da parceria entre a educação e segurança pública. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 15., São Paulo, ano 15, p. 219-225, 2021.

ROSSETTO, G. M. de F. Dos direitos fundamentais. *In*: VERONESE, J. R. P.; SILVEIRA, M.; CURY, M. (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. p. 98-108.

SBP. O papel do pediatra na prevenção do estresse tóxico na infância. **Manual de Orientação**. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Crescimento, n. 3, p. 1-24, jun. 2017. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iffiocruz.br/biblioteca/manual-de-orientacao-o-papel-do-pediatra-na-prevencao-do-estresse-toxico-na-infancia/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

SBP. Sociedade Brasileira de Pediatria. SBP, SPSP e CFM lançam nova edição do Manual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. **SBP**, 4 out. 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/sbp-spsp-e-cfm-lancam-nova-edicao-do-manual-de-atendimento-a-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 30 jan. 2020.

SBP. Sociedade Brasileira de Pediatria. Saúde de adolescentes em tempos de coronavírus. **Sociedade Brasileira de Pediatria**. Departamento Científico de Adolescência (2019-2021), n. 20, p. 2-13, ago. 2021. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/23152c-DC_Saude_em_AdI_em_tempos_Covid.pdf. Acesso em: 31 ago. 2021.

TJPR. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Bebês estão entre as maiores vítimas de violência contra a criança e adolescente durante a pandemia no Paraná. **TJPR**, Curitiba, 31 mar. 2021. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/bebes-estao-entre-as-maiores-vitimas-de-violencia-contra-a-crianca-e-adolescente-durante-a-pandemia-no-parana/18319?inheritRedirect=false#:~:text=Entre%20as%20maiores%20v%C3%ADtimas%20est%C3%A3o,%C3%BAblica%20do%20Paran%C3%A1%20\(SESP\)](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/bebes-estao-entre-as-maiores-vitimas-de-violencia-contra-a-crianca-e-adolescente-durante-a-pandemia-no-parana/18319?inheritRedirect=false#:~:text=Entre%20as%20maiores%20v%C3%ADtimas%20est%C3%A3o,%C3%BAblica%20do%20Paran%C3%A1%20(SESP).). Acesso em: 30 jun. 2021

TRAJANO, R. K. N. *et al.* Comparativo de casos de violência sexual contra criança e adolescente no período 2018-2020. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 1, e11710111384, 2021.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Crianças e adolescentes estão mais expostos à violência doméstica durante pandemia. SES-RJ, CEDCA-RJ e UNICEF orientam sobre prevenção, proteção e denúncia no Rio de Janeiro. **UNICEF**, 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-estao-mais-expostos-a-violencia-domestica-durante-pandemia>. Acesso em: 15 dez. 2021.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Crianças e adolescentes não podem arcar com mais um ano de interrupção escolar. **UNICEF**, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-nao-podem-arcas-com-mais-um-ano-de-interruptao-escolar>. Acesso em: 15 dez. 2021.

VERONESE, J. R. P. **Das sombras à luz: o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

WOLF, M. R.; PRUITT, D. K. Grooming hurts too: the effects of perpetrator grooming types on trauma symptoms in adult survivors of child sexual abuse. **Journal of Child Sexual Abuse**, v. 28, n. 3, p. 1-15, Mar. 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10538712.2019.1579292?JournalCode=wcsa20>. Acesso em: 12 dez. 2021.

XUE, J. *et al.* A pandemia oculta da violência familiar durante o COVID-19: aprendizagem não supervisionada de Tweets. **J Med Internet Res.**, v. 22, n. 11, p. e24361, nov. 2020.